# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIII — Florianópolis, 15 de outubro de 1956 — NÚMERO 5.718


# GOVÊRNO DO ESTADO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 233

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criada uma escola isolada na localidade de Praia dos Ingleses, distrito de Ingleses do Rio Vermelho, no município de Florianópolis.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 2 de outubro de 1956.

JORGE LACERDA
Rubens Nazareno Neves

—o—

**Decretos de 9 de outubro de 1956**

O GOVERNADOR RESOLVE,

**Conceder:**

Ao Coronel Cândido Quintino Régis, da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acôrdo com o art. 3º do decreto n. 11, de 5 de maio de 1956, o acréscimo de Cr$ .. 2.240,oo, correspondente a 20% sôbre Cr$ 11.200,oo, ou seja com o provento mensal de Cr$ 13.440,oo, a partir de 11 de maio de 1954.

**Retificar:**

O ato datado de 7 de julho de 1951, que reformou compulsòriamente, de acôrdo com o art. 42, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Alvaro Costa, Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Segundo Sargento, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 3.146,oo, inclusive o adicional de 5% (Cr$ 60,oo).

O ato datado de 10 de janeiro de 1950, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, alínea b, combinado com o art. 32, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Alvaro Régis, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de ..... Cr$ 2.506,oo.

O ato datado de 10 de março de 1955, que transferiu para a reserva remunerada, de acôrdo com a letra e, do art. 48, da Lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954, combinado com o art. 175, e seu § 2º, da Lei n. 663, de 24-1-952, Antônio Borges, Primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Sub-Tenente, de conformidade com o Decreto n. 11, de 5-5-956, com o provento mensal de Cr$ 3.981,2o, inclusive Cr$ 215.2o, de adicional.

O ato datado de 11 de setembro de 1952, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 55, e seus §§ e art. 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Arquimínio Julio Rosa, Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Segundo Sargento, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 3.088,5o, inclusive a gratificação de especialidade de Cr$ 100,oo e o adicional de 15% .... (Cr$ 202,5o).

O ato datado de 22 de junho de 1955, que reformou compulsòriamente, de acôrdo com a lerta a, do art. 52, da Lei n. 1.057, de 11-5-1954, o art. 182, letra c, e última parte do art. 175, da Lei n. 663, de 24-1-1952, Felisberto De Maria, Primeiro Sargento Músico da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Sub-Tenente, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de Cr$ 4.166,oo, inclusive a gratificação de especialidade de .... Cr$ 100,oo, mensal.

O ato datado de 18 de abril de 1955, que transferiu para a reserva remunerada, de acôrdo com o art. 48, alínea e, da Lei n. 1.057, de 11-5-954, combinado com o art. 175, § 2º, da Lei n. 663, de 24-1-952, Florindo Manoel da Silva, Cabo Enfermeiro da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 2,677,6o, inclusive ..... Cr$ 100,oo de especialidade e ..... Cr$ 71,60 de adicional.

O ato datado de 13 de outubro de 1945, que reformou, de acôrdo com o art. 47, combinado com o art. 45, do Decreto-Lei n. 1,299, de 20 de março de 1945, Hélio Olivio Goberano de Laveiga, cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de .. Cr$ 2.806,oo.

O ato datado de 30 de junho de 1948, que reformou, de acôrdo com o art. 42, letra a, Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, José Adolfo de Souza, cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 2.806,oo.

O ato datado de 15 de março de 1950, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra, b, combinado com o art. 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, João Donato Alves, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de .... Cr$ 1.911,oo, inclusive o adicional de Cr$ 105,oo.

O ato datado de 7 de janeiro de 1955, que transferiu para a reserva remunerada, de acôrdo com a letra a, do art. 48, art. 50, e seu parágrafo 1º, da Lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954, José Abrão Alves, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 2.649,2o, inclusive o adicional de Cr$ 143.2o.

O ato datado de 10 de novembro de 1952, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 55, e seus §§ e art. 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, João Batista Dutra, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de ..... Cr$ 2,641.oo, inclusive o adicional de Cr$ 135,oo.

O ato datado de 14 de junho de 1951, que reformou compulsòriamente, de acôrdo com o art. 42, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Osmar da Silva, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 2.843,5o, inclusive o adicional de Cr$ 37,5o.

O ato datado de 27 de agôsto de 1953, que reformou, de acôrdo com a alínea a, do art. 34, e alínea e de seu § 1º da Lei n. 346, de 10-12-949, combinadas com o art. 175, e parte final do art. 177, e art. 185, da Lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, Trajano Maria Rosa, cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal, de Cr$ 2.506,oo.

O ato datado de 20 de maio de 1946, que reformou, de acôrdo com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Romeu Policarpo Vieira, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 2.506,oo.

O ato datado de 20 de novembro de 1950, que reformou, de acôrdo com a letra d, § 1º, do artigo 34, combinado com o artigo 39, letra a, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Paulo Marcolino Pedra, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de ..... Cr$ 2.141,oo, inclusive Cr$ 35,oo, de adicional.

O ato datado de 10 de março de 1955, que transferiu para a reserva remunerada de acôrdo com o art. 48, letra "e", da Lei n. 1,057, de 11-5-954, combinado com o art. 175, § 2º, da Lei n. 663, de 24-1-1952, Marcílio José do Nascimento, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de Cr$ 1.935,oo, inclusive o adicional de Cr$ 129,oo, mensal.

O ato datado de 26 de junho de 1944, que reformou, de acôrdo com o art. 1º, do Decreto-Lei n. 795, de 25 de junho de 1943, Venicio Ferreira Machado, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 2.806,oo.

O ato datado de 25 de julho de 1950, que reformou, de acôrdo com o artigo 34, letra a, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Agostinho Manoel dos Santos, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto que deverá ser o de 3º Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1946, com o vencimento de Cr$ 2.581,oo, inclusive o adicional de Cr$ 75,oo mensal.

O ato datado de 16 de março de 1945, que reformou, de acôrdo om o art. 1º, alínea d, da Lei n. 73, de 24 de agôsto de 1936, Antônio Gonçalves, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte refernte ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 1.806,oo.

O ato datado de 31 de outubro de 1952, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 55, e seus paragrafos e artigo 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Avelino Manoel Peixoto, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de 3º Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de ..... Cr$ 2.586,oo, inclusive o adicional de 10% (Cr$ 90,oo) mensal.

O ato datado de 12 de setembro de 1946, que transferiu, de acôrdo com o art. 31, alínea b, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Avelino Hermenegildo Rocha, Primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Sub-Tenente, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 3.766,oo.

O ato datado de 28 de dezembro de 1950, que reformou compulsòriamente, de acôrdo com o art. 42, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Abelardo Elias Sumar, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de ..... Cr$ 2.106,oo, mensal.

O ato datado de 11 de maio de 1954, que reformou compulsòriamente, de acôrdo com o art. 182, e § 3º do art. 175, da Lei n. 663, de 24-1-1952, Agostinho Pinto da Rocha, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de ..... Cr$ 2.106,oo.

O ato datado de 13 de janeiro de 1955, que reformou compulsòriamente, de acôrdo com a letra b, do § 1º, e § 2º, do art. 52, da Lei n. 1.057, de 11-5-1954, e lerta a, do art. 182, da Lei n. 663, de 24-1-1952, Antônio Masseno de Lima, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 2.577,6o, inclusive o adicional de Cr$ 71,6o.

O ato datado de 17 de janeiro de 1945, que reformou, de acôrdo com o art. 1º, do Decreto-Lei, n. 795, de 25 de junho de 1953, Amaral Bonifácio dos Santos, soldado-corneteiro da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o Cabo, de conformidade com o Decreto estadual n. 11, de 5 de maio de

As assinaturas do "DIARIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares ..... Cr$ 150,00
Funcionários ..... Cr$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço, a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação somente originais datilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do prêço é feita por telegrama, sòmente sendo levado à publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079, Portaria — 2688

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Imprensa Oficial tem à venda exemplares da nova edição da Constituição do Estado, ao preço de Cr$ 20,00.

1956, com o vencimento de ..... Cr$ 1.806,00 mensal.

O ato datado de 31 de janeiro de 1950, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Antônio Manoel de Souza, Primeiro Sargento Músico da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Sub-Tenente, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 4.076,00, inclusive o adicional de Cr$ 210,00, e a gratificação de especialidade de Cr$ 100,00, que vinha percebendo.

O ato datado de 6 de novembro de 1952, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 55, e seus §§ e art. 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Arlindo Firmino Cardoso, Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Primeiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal e Cr$ 3.234,00, inclusive o adicional de Cr$ 218,00.

O ato datado de 17 de janeiro de 1946 que transferiu de acôrdo com o art. 31, alínea b, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Apolinário dos Reis Santos, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de..... Cr$ 2.506,00.

O ato datado, de 2 de fevereiro de 1955, que transferiu para a reserva renumerada, de acôrdo com a letra e, do art. 48, da Lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954, combinado com o art. 175, e seu § 2º, da Lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, Antônio Maestre soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de Cr$ 1.935,00, inclusive o adicional de 10% de 129,00, mensal.

O ato datado de 9 de março de 1948, que transferiu, de acôrdo com o art. 31, alínea b, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Ataide Herminio Vieira, soldado da Polícia Militar do Estodo, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 1.806,00.

O ato datado de 16 de outubro de 1951, que refermou, de acôrdo com o art. 45, combinado com o art. 42, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Adolfo Pereira Carpes, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de .... Cr$ 2.176,00, inclusive o adicional de Cr$ 70,00.

O ato datado de 28 de agôsto de 1945, que reformou, de acôrdo com o art. 37, § 1º, letra b, combinado com o art. 41, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Ademar Lins Wanderley, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de .... Cr$ 2.506,00.

O ato datado de 18 de março de 1953, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, combinado com o art. 55, e seus paragrafos e art. 70, da Lei n. 346, de 10-12-949, Fernando Teixeira Braga, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de .. Cr$ 1.933,5o, inclusive o adicional de 15% Cr$ 127,5o, mensal.

O ato datado de 23 de outubro de 1951, que reformou, de acôrdo com o art. 34, parágrafo 1º, letra c, combinado com o art. 39, letra b, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Fernando José Fernandes Filho, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de .... Cr$ 1.911,oo, inclusive Cr$ 105,oo, de adicional.

O ato datado de 2 de agôsto de 1955, que transferiu, de acôrdo com a letra e, art. 48, da Lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954, combinado com o art. 175, e seu § 2º, da Lei n. 663, de 24-1-1952, Hercilio Lino da Luz, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 1.935,oo, inclusive o adicional de Cr$ 129,oo.

O ato datado de 11 de fevereiro de 1953, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 55, e seus §§, e art. 70, da Lei n. 346, de 10-12-49, Hercílio Caetano de Melo, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 1.934,oo, inclusive o adicional de Cr$ 128,oo.

O ato datado de 11 de fevereiro de 1953, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 55, e seus §§ e art. 70 da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Henrique José Domingues, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de Cr$ 1.933,5o, inclusive o adicional de Cr$ 127,5o, mensal.

O ato datado de 25 de setembro de 1954, que transferiu de acôrdo com a letra e, do art. 48, da Lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954, combinado com o art. 175, e seu § 2º da Lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, Itamar Fortkamp, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto que deverá ser o de Segundo Tenente, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de Cr$ 5.402,oo e o adicional de Cr$ 222,oo, ou seja com o provento mensal de Cr$ 5.624,oo.

O ato datado de 5 de julho de 1949, que transferiu, de acôrdo com o art. 31, alínea b, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Ildefonso Geraldino José Floriano, soldado da Policio Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5-5-956, com os vencimentos mensais de Cr$ 1.892,1o, inclusive Cr$ 86,oo, de adicional.

O ato datado de 6 de junho de 1955, que transferiu para a reserva remunerada, de acôrdo com o art. 48, letra "e" da Lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954, combinado com o art. 175, § 2º, da Lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, Hugo Alves Garcia, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Segundo Tenente, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de Cr$ 5.180,oo, e o adicional de Cr$ 222,oo, ou seja com o provento mensal de Cr$ 5.402,oo.

O ato datado de 21 de dezembro de 1954, que transferiu para a reserva remunerada, de acôrdo com a letra e, do art. 48, da Lei n. 1.057, de 11-5-954 e art. 175, da Lei n. 663, de 24-1-952, Bento Frutuoso Dias, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento memsal de Cr$ 1.926,oo, inclusive o adicional de Cr$ 120,oo.

O ato datado de 1º de julho de 1948, que transferiu, de acôrdo com o art. 31, alínea b, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Cândido Barbosa da Fonseca, Primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Sub-Tenente, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 3.766,oo.

O ato datado de 4 de novembro de 1949, que reformou, de acôrdo com o art. 42, letra a, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Cândido Braulino Lessa, Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Primeiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 3.561,oo, inclusive o adicional de Cr$ 195,oo.

O ato datado de 14 de fevereiro de 1947, que reformou, de acôrdo com o art. 37, § 1º, alínea a, combinado com o art. 42, alínea c, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Domingos Francisco Tavares, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 2.506,oo.

O ato datado de 26 de maio de 1952, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 55 e seus §§ e art. 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Edmundo Cecílio da Silva, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 1.933,5o, inclusive o adicional de Cr$ 127,oo.

O ato datado de 22 de março de 1955, que transferiu para a reserva remunerada, de acôrdo com a letra a, do art. 48, da Lei n. 1.057, de 11-5-954, combinado com o art. 175 e seu § 2º, da Lei n. 663, de 24-1-952, Elói José Rosa, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Segundo Tenente, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 5.291,oo, inclusive o adicional de Cr$ 111,oo.

O ato datado de 30 de maio de 1953, que transferiu de acôrdo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 55 e seus §§ e art. 70, da lei n. 346, de 10-12-949, Eustáquio Jacinto da Silva Ferreira, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de Cr$ 1.933,5o, inclusive o adicional de 15% Cr$ 127,5o, mensal.

O ato datado de 22 de julho de .. 1952, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 55 e seus §§ e art. 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Euclides Gomes de Azevedo, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de 3º Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de ..... Cr$ 2.551,oo, inclusive o adicional mensal de Cr$ 45,oo.

O ato datado de 19 de fevereiro de 1946, que transferiu, de acôrdo com o art. 31, alínea b, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Eugênio Ezequiel da Silveira, 1º Sargento Músico da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Sub-Tenente, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5-5-956, com o vencimento mensal de ..... Cr$ 3.766,oo.

O ato datado de 31 de janeiro de 1950, que reformou compulsòriamente, de acôrdo com o art. 42, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, João Ferreira, Segundo Sargento Músico da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Primeiro Sargento, de conformidad com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 3.351,oo, inclusive a gratificação de especialidade de Cr$ 100,oo e o adicional de Cr$ 65,oo.

O ato datado de 13 de janeiro de 1955, que reformou compulsòriamente, de conformidade com a letra a, do art. 52, letra d, do seu § 1º, da Lei n. 1.057, de 11-5-954 e art. 184, combinado com o § 3º, do art. 175, da Lei n. 663, de 24-1-952, João Polidoro da Silva Filho, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de acôrdo com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 2.106,oo.

O ato datado de 12 de abril de 1944, que reformou de acôrdo com o art. 1º alínea a, da Lei n. 73, de 24 de agôsto de 1936, João Querino Cavalheiro, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11,

de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 1.806,00.

O ato datado de 19 de junho de 1946, que reformou, de acôrdo com o art. 37, § 1º, alínea **d**, combinado com o art. 42, alínea **a**, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Joaquim Cavalheiro Mendes, Primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Sub-Tenente, de conformidade com o decreto n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 4.066,00.

O ato datado de 8 de fevereiro de 1947, que transferiu, de acôrdo com o art. 31, alínea **b**, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, João de Paula Pereira, Primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Sub-Tenente, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento integral de Cr$ 4.066,00.

O ato datado de 7 de dezembro de 1943, que reformou, de acôrdo com o art. 1º, alínea **d**, da Lei n. 73, de 24 de agôsto de 1936, João Félix, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de .... Cr$ 1.806,00.

O ato datado de 31 de julho de 1953, que reformou, de acôrdo com o art. 34, letra **a**, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, combinado com o art. 209, da Lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, João Manoel Rocha, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 2.596,00, inclusive o adicional de Cr$ 90,00.

O ato datado de 3 de agôsto de 1951, que reformou compulsòriamente, de acôrdo com o art. 42, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, João Xavier de Souza, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de .... Cr$ 2.211,00, inclusive o adicional de Cr$ 105,00.

O ato datado de 19 de agôsto de 1946, que reformou, de acôrdo com o art. 45, do Decreto-Lei n. 299, de 20 de março de 1945, José Joaquim Lacerda, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 1.806,00.

O ato datado de 1º de fevereiro de 1947, que transferiu, de acôrdo com o art. 31, alínea **b**, combinado com os arts. 34 e 59, § 2º, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, que tiveram nova redação com o Decreto-Lei n. 368, de 23 de dezembro de 1946, João Onofre da Cunha, Primeiro Sargento Músico da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Sub-Tenente, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 3.766,00.

O ato datado de 18 de maio de 1951, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra **b**, combinado com o art. 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, João Daniel Júnior, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, com o provento mensal de Cr$ 1.876,00, inclusive o adicional de Cr$ 70,00, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956.

O ato datado de 19 de março de 1947, que transferiu, de acôrdo com o art. 31, alínea **b**, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, José Carlos de Morais, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento integral de Cr$ 2.506,00.

O ato datado de 29 de outubro de 1955, que transferiu, de acôrdo com a última parte da letra **a**, do art. 48, art. 50 e seu § 1º, da Lei n. 1.057, de 11-5-954, combinados com o art. 175, e seu § 2º, da Lei n. 663, de 24-1-952, José Miguel Monguilhot, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Segundo Tenente, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 5.402,00, e os adicionais de Cr$ 222,00.

O ato datado de 31 de março de 1952, que reformou, de acôrdo com o art. 34, Letra **a**, combinado com o art. 42, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Juventino Antônio Alves, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 2.106,00.

O ato datado de 26 de junho de 1944, que reformou, de acôrdo com o art. 1º, do Decreto-Lei n. 795, de 25 de junho de 1943, José Benedito Barbosa, soldado-corneteiro, da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto n. 11, de 5-5-956, com o provento mensal de Cr$ 1.806,00.

O até datado de 31 de março de o art. 31, alínea **b**, combinado com o art. 31, alínea **b**, combinado com os arts. 34 e 59, § 2º, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, José Lacerda, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ .. 2.506,00.

O ato datado de 23 de janeiro de 1946, que transferiu, de acôrdo com o art. 31, alínea **b**, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Juvenal Beda, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 1.806,00.

O ato datado de 22 de junho de 1955, que transferiu para a reserva remunerada, de acôrdo com o art. 48, letra **c**, da Lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954, combinado com o art. 175, § 2º, da Lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, Jorge Bernardino da Rosa, Sub-Tenente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Segundo Tenente, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de Cr$ 5.180,00 e o adicional de Cr$ .... 222,00, ou seja com o provento mensal de Cr$ 5.402,00.

O ato datado de 21 de maio de 1948, que reformou, de acôrdo com o art. 37, alínea **a**, combinado com o art. 42, alínea **a**, do Decreto-Lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Laureano José dos Santos, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr..... 2.106,00.

O ato datado de 22 de março de 1955, que reformou compulsòriamente, de conformidade com a letra **a**, do art. 52, letra **d**, do seu § 1º, da Lei n. 1.057, de 11-5-954, e art. 184, combinado com o § 3º, do art. 175, da Lei n. 663, de 24-1-952, Ladislau José Machado, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de acôrdo com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 2.170,50, inclusive o adicional de Cr$ 64,50.

O ato datado de 24 de maio de 1954, que transferiu, de acôrdo com o art. 30, letra **b**, combinado com o art. 55 e seus §§ e art. 70, da Lei n. 346, de 10-12-1949, Lindomar Bernardes, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto n. 11, de 5-5-956, com o provento mensal de Cr$ 1.926,00, inclusive o adicional de **Cr$ 120,00.**

O ato datado de 30 de outubro de 1954, que reformou compulsòriamente, de acôrdo com a letra **a**, do art. 52, letra **d**, do seu § 1º, da Lei n. 1.057, de 11-5-954, e art. 184, da Lei n. 663, de 24-1-952, Luiz Paulino de Sena, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 1.866,00, inclusive o adicional de Cr$ 600,00.

O ato datado de 20 de setembro de 1954, que transferiu para a reserva remunerada de acôrdo com a última parte da letra **a**, do art. 84, art. 50 e seu § 1º da Lei n. 1.057, de 11-5-954, Luiz Teotônio do Nascimento, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento de Cr$ 2.710,00, inclusive o adicional 12% Cr$ 255,00 mensal.

O ato datado de 9 de fevereiro de 1954, que reformou, de acôrdo com o art. 134, da Lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, Lindolfo Teófilo de Melo, Primeiro Sargento Músico da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao pôsto, que deverá ser o de Sub-Tenente, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o vencimento mensal de Cr$ 3.950,00, inclusive a gratificação de especialidade (Cr$ 100,00) e o adicional de Cr$ 84,00.

O ato datado de 19 de abril de 1955, que reformou compulsòriamente, de acôrdo com o art. 55, da Lei n. 1.057, de 11-5-954, combinado com a letra **c**, do art. 182, da lei n. 663, de 24-1-952, como Primeiro Tenente, Manoel Gomes, Segundo Tenente da Polícia Militar do Estado, na parte referente àquele pôsto, que deverá ser o de Capitão, na conformidade do decreto n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr$ 7.150,00, inclusive o adicional de Cr$ 150,00.

**Portaria de 6 de agôsto de 1956**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Conceder licença:**

De acôrdo com o artigo 155, parágrafo único e artigo 164, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: De (30) trinta dias, em prorrogação, com vencimento integral, a partir de 4 do corrente, à Lêda Maria da Costa Luz, Estatístico-Auxiliar "I".

**Portaria de 20 de agôsto de 1956**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Conceder licença:**

De acôrdo com o art. 162, alínea b, combinado com o art. 111, item V, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

De noventa (90) dias, em prorrogação, a partir de 7 de julho do corrente ano, com vencimento integral, a Tanui Tavares, Estatístico-Auxiliar "I".

**Portaria de 3 de setembro de 1956**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Conceder licença:**

De acôrdo com art. 139, § 1º, da Lei n. 198, de 18 de dezembro de 1949:

De cento e vinte (120) dias, com vencimento integral, a partir de 1º de setembro, a Dulcemar da Silva Goulart, Dactilógrafo VIII.

**Portaria de 17 de setembro de 1956**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Conceder licença:**

De acôrdo com o art. 155, parágrafo único e art. 164, da Lei n. 245, de 12 de janeiro de 1949:

De 90 (noventa) dias, a partir de 23 de junho próximo passado, com vencimento integral a Ulisses Catarinense da Silva, Estatístico-Auxiliar I.

**Portaria de 19 de setembro de 1956**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Conceder licença em prorrogação:**

De acôrdo com os arts. 150, item 1º e 162, alínea **a**, combinado com o art. 111, item V, da Lei n. 249, de 12-1-949:

De 90 (noventa) dias, em prorrogação, a partir de 28 de junho próximo passado, com vencimento integral a Ulisses Catarinense da Silva, Estatístico-Auxiliar I.

**Portaria de 2 de outubro de 1956**

O GOVERNADOR RESOLVE

**Conceder licença:**

De acôrdo com o art. 162, letra a, combinado com o art. 164, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Piracibe Martins Schaffer, ocupante do cargo de Fiscal de Estradas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, com sete em Chapecó, de sessenta (60) dias, com vencimento integral, tendo em vista o laudo de inspeção médica a que foi submetido.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Portaria de 10 de outubro de 1956**

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Licenciar, "ex-officio":**

De acôrdo com o art. 162, alínea **b**, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Helena Serratini de Almeida, ocupatente interina, do cargo da classe G, da carreira de Atendente, do Quadro Único do Estado, com exercício no Centro de Saúde desta Capital, por 30 dias, com vencimento integral e a contar de 1º de outubro corrente.

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**

**Portarias de 10 de outubro de 1956**

O DIRETOR RESOLVE

**Admitir:**

De acôrdo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

José Fraga, na função de Servente, referência V, para ter exercício no Laboratório Central dêste Departamento, na vaga existente, criada pelo Decreto n. 2, de 30 de junho do corrente ano.

**Edital**

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado, em data de hoje, pelo senhor diretor, na petição da parte interessada, haver o prático de farmácia habilitado, sr. Valdir Martins Pôrto, requerido licença para se estabelecer com farmácia na localidade de Passo do Sertão, município de Sombrio, nos têrmos da Lei Federal n. 1.472, de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15) dias após a publicação dêste edital, por oito (8) vêzes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 4 de outubro de 1956.

**Luiz Osvaldo d'Acâmpora,** inspetor de farmácia.

(8—5) (6912)

# FAZENDA

## TESOURO DO ESTADO

## SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

BALANÇO FINANCEIRO, EM 30 DE JUNHO DE 1956

| RECEITA | | | DESPESA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **MOVIMENTO DO ESTADO** | | | | | |
| SALDO DO EXERCÍCIO DE 1955 | | | **DESPESA ORÇAMENTARIA** | | |
| | | | **Ordinária** | | |
| Recursos Ordinários | 43.896.972,40 | | Poder Legislativo | 12.419.609,80 | |
| Depósitos Especiais do Estado | 11.091.888,80 | 54.988.861,20 | Poder Executivo | 5.023.636,80 | |
| | | | Poder Judiciário | 12.263.570,20 | |
| | | | Secretaria do Interior e Justiça | 10.646.696,60 | |
| | | | Secr. da Justiça, Educação e Saúde | 92.699.589,30 | |
| | | | Departamentos Autônomos | 2.110.493,80 | |
| | | | Secretaria da Fazenda | 125.383.091,30 | |
| | | | Secretaria da Segurança Pública | 30.940.786,90 | |
| | | | Secretaria da Viação e Obras Públicas | 76.204.537,80 | |
| | | | Secretaria da Agricultura | 34.525.968,80 | 402.217.981,30 |
| | | | Créditos especiais e extraordinários | | 32.224.627,00 |
| | | | Despesas a classificar | | 5.181.165,00 — 439.623.773,30 |
| RECEITA ORÇAMENTARIA | | | | | |
| Receita Ordinária | 426.223.554,40 | | DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA | | |
| Receita Extraordinária | 77.447.508,90 | 503.671.063,30 | **Restos a Pagar** | | |
| | | | Do Exercício de 1951 | 3.370,00 | |
| | | | Do Exercício de 1952 | 32.318,40 | |
| | | | Do Exercício de 1953 | 85.222,90 | |
| | | | Do Exercício de 1954 | 124.786,40 | |
| | | | Do Exercício de 1955 | 2.580.636,00 | 2.826.333,70 |
| | | | Depósitos Especiais do Estado | | 3.523.408,10 |
| | | | Responsáveis C/Exercício | | 557.328,20 |
| | | | Suprimentos | | 40.000,00 — 6.947.070,00 |
| RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA | | | SALDO PARA O MES DE JULHO | | |
| Depósitos Especiais do Estado | 1.053.693,30 | | Recursos Ordinários | | 104.842.764,60 |
| Responsáveis C/Antigas | 322.164,10 | 1.375.857,40 | Depósitos Especiais do Estado | | 8.622.174,00 — 113.464.938,60 |
| | Cr$ | 560.035.781,90 | | | Cr$ 560.035.781,90 |

| MOVIMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SALDO DO EXERCICIO DE 1955 | | | **Depósitos de Diversas Origens** | |
| Depósitos de Diversas Origens | 30.147.973,20 | | Saídas | 46.332.920,10 |
| Montepio dos Funcionários Públicos | 230.930,00 | 30.378.903,20 | | |
| | | | **Montepio dos Funcionários Públicos** | |
| **Depósitos de Diversas Origens** | | | Saídas | 9.798.042,70 |
| Entradas | | 30.169.832,10 | SALDO PARA O MES DE JULHO | |
| **Montepio dos Funcionários Públicos** | | | Depósitos de Diversas Origens | 13.984.885,20 |
| Entradas | | 12.182.073,10 | Montepio dos Funcionários Públicos | 2.614.960,40 — 16.599.845,60 |
| | Cr$ | 72.730.808,40 | | Cr$ 72.730.808,40 |

Subdiretoria de Contabilidade, em Florianópolis, 9 de outubro de 1956.
**Francisco Gouvêa, Subdiretor.**

Luiz Coutinho de Azevedo, conferente.
(7103)

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1956

| | | |
|---|---|---|
| Saldo do dia 10, em caixa | Cr$ | 3.323.750,50 |
| Recebimentos | | 3.611.107,40 |
| | Cr$ | 6.934.857,90 |
| Pagamentos | Cr$ | 858.435,30 |
| Saldo para o dia 12, em caixa | | 6.076.422,60 |
| | Cr$ | 6.934.857,90 |

**DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS**

| Estabelecimentos | DO ESTADO | Depósitos especiais | Depósitos div. orig. | Montepio | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Tesouraria .... | 1.766.399,20 | 41.677,30 | 3.659.363,70 | 608.982,40 | 6.076.422,60 |
| Em bancos .... | 6.861.499,90 | 75.566.842,20 | 14.865.117,60 | 466.180,50 | 97.759.640,20 |
| TOTAIS ..... | 8.627.899,10 | 75.608.519,50 | 18.524.481,30 | 1.075.162,90 | 103.836.062,80 |

Flávio Filomeno
Encar. do Contrôle

Alcides J. Oliveira
p/ Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-diretor.

## SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

**Portarias de 10 de outubro de 1956**

O DIRETOR RESOLVE

**Designar:**

Júlio Ferreira Lôbo, ocupante da função de Guarda-Fiscal, referência X, para ter exercício na Inspetoria da 1ª Região Fiscal, com sede nesta Capital, ficando dispensado do exercício na 3ª Zona Fiscal, também desta Capital.

**Retificar:**

A portaria datada de 3 de outubro do corrente ano, que designou Adarxis dos Santos Constante, ocupante da função de Guarda-Fiscal, referência X, para ter exercício na 49ª Zona Fiscal, município de Lajes, na parte referente à classificação da Zona Fiscal, que deverá ser 40ª e não como consta na referida portaria.

# VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**Portaria de 8 de outubro de 1956**

O DIRETOR GERAL RESOLVE

**Designar:**

Os Engenheiros Felix Schmiegelow, Chefe da Secção de Conservação, Melhoramentos e Construção; Waldomiro Lemos, Chefe do Distrito Rodoviário de Curitibanos e Orival Feres, Engenheiro Auxiliar do Distrito de Rio do Sul, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão destinada a examinar as obras de construção da ponte sôbre o Rio Água Preta, dar parecer sôbre as causas das trincas e propor os reparos necessários, se fôr o caso.

**Portarias de 9 de outubro de 1956**

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

**Dispensar a pedido:**

O Auxiliar de Engenheiro, Nery Waltrick, do Quadro Especial do DER, do cargo em comissão de Chefe do Distrito Rodoviário de Canoinhas.

**Designar:**

O Engenheiro contatado, referência XI, Guilherme Jorge Scheide, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Distrito de Canoinhas referência XII.

# AGRICULTURA

**Portaria de 5 de outubro de 1956**

O DIRETOR RESOLVE

**Admitir:**

De acôrdo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

José Valério Gouvêa Júnior, na função de Desenhista Auxiliar, referência X, na vaga decorrente da dispensa de Itamar Monguilhot.

**Despachos do exmo. sr. Secretário**

10 DE SETEMBRO

Nicomedes da Silva — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr$ 29.660,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acôrdo com o decreto n. 622, de 28-11-1938.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 5

**Aprova alteração no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, tomando conhecimento da proposta feita pela Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal, nos têrmos do art. 100, letra d, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Alterar o mesmo Regimento, acrescentando ao seu artigo 76, o seguinte:

§ 3º — Os embargos das sentenças ordenatórias de registro ou de aprovação de contas deverão ser manifestados até 24 horas após o julgamento e arrazoados no prazo de 3 dias.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1956.

**João Bayer Filho**, presidente.
**João José de Sousa Cabral**, relator.
Monsenhor **Pascoal Gomes Librelotto**
**Nelson Heitor Stoeterau**
**Vicente João Schneider**
**Leopoldo Olavo Erig**
**Nereu Corrêa de Sousa**

Fui presente: **Antenor Tavares**, Procurador. **Abelardo de Assumpção Rupp**, Procurador.

---

**Ata da 63ª sessão ordinária, realizada a 2 de outubro de 1956**

Presidência: Excelentíssimo senhor doutor João Bayer Filho.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinco enta e seis, na sala das sessões do edifício do Tribunal de Contas do Estado, nesta Capital do Estado de Santa Catarina, reuniu-se, em sessão ordinária, o egrégio Tribunal de Contas com a presença dos excelentíssimos senhores juízes Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, vice-presidente, doutor João José de Souza Cabral, Nelson Heitor Stoeterau, Vicente João Schneider e Nereu Corrêa de Souza, sob a presidência do excelentíssimo senhor doutor João Bayer Filho. Estava presente o excelentíssimo senhor procurador doutor Antenor Tavares. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma, sem discussão aprovada, e em seguida assinada pelos presentes. Na hora do expediente, nada houve. Logo após, foi facultada a palavra para breves comunicações, e como não houvesse quem dela quisesse fazer uso, o excelentíssimo senhor presidente comunicou ao Plenário, ter enviado a sua excelência o senhor Governador do Estado, o ante-projeto de lei que reestrutura o quadro do pessoal administrativo da Casa e cria novos cargos. Comunicou também o excelentíssimo senhor presidente que, dada a necessidade urgente de pessoal técnico, desejava, até que fôsse aprovado o novo quadro, contratar, para prestar serviços neste Tribunal, os srs. Guido José Warken, Reinaldo dos Reis Lobo e Ilton Steigräber, o que foi aprovado. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos em pauta, com dispensa de publicação, concedida nos têrmos do art. 52, § 1º, do Regimento Interno: 1) Processo de prestação de contas n. 26/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria da Fazenda — Serviço de Fiscalização da Fazenda. Importância: Cr$ 6.000,oo. Verba: .... 59-4-161. Responsável: Sadi Silva, Servente, ref. X, do Serviço de Fiscalização da Fazenda. Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 2) Processo de prestação de contas n. 66/56. Relator: Exmo. sr. juiz dr. João José de Souza Cabral. Origem: Secretaria do Interior e Justiça — Consultoria Jurídica do Estado. Importância: Cr$ 110,5o e Cr$ 111,3o. Verba: .. 19-4-152. Responsável: Modesto Roldão dos Santos, Porteiro da Consultoria Jurídica do Estado. Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 3) Processo de prestação de contas n. 67/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nereu Corrêa de Souza. Origem: Secretaria da Segurança Pública. Importância: Cr$ 31.770,oo. Verba: 63-0-014. Responsável: Ilson Wilmar Rodrigues, Encarregado de Serviço, ref. XVI, da Secretaria da Segurança Pública. Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 4) Processo de prestação de contas n. 72/56. Relator: Exmo. sr. juiz Vicente João Schneider. Origem: Palácio do Govêrno. Importância: Cr$ 765.100,oo. Verba: 04-4-163. Responsável: Achylles Atherino, Oficial de Gabinete do Governador do Estado. Decisão: O Tribunal mandou dar quitação ao responsável. 5) Processo de prestação de contas n. 108/56. Relator: Exmo. sr. juiz Vicente João Schneider. Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas. Importância: ..... Cr$ 5.569,80. Verba: 74-3-091. Responsável: Newton José Garcez, Porteiro e Pagador da Secretaria da Viação e Obras Públicas. Decisão: O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, mandando os autos à origem, para que seja juntada a documentação que comprove em que foi aplicado o numerário. 6) Processo de prestação de contas n. 139/56. Relator: Exmo. sr. juiz dr. João José de Souza Cabral. Origem: Tribunal de Contas do Estado. Importância: Cr$ 2.000,oo. Responsável: Dalva Conti Felício, Assistente, padrão K. Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 7) Processo de prestação de contas n. 121/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Departamento Estadual de Geografia e Cartografia. Importância: Cr$ 2.250,oo. Verba: 49-2.067. Responsável: Carlos Büchele Júnior — Diretor. Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 8) Processo de prestação de contas n. 118/56. Relator: Exmo. sr. juiz dr. João José de Souza Cabral. Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas. Importância: Cr$ 1.250,oo. Verba: 74-4-161. Responsável: João Batista dos Santos Filho, Servente da Secretaria da Viação e Obras Públicas. Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 9) Processo n. 133/56. Reforma compulsória. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado. Assunto: Reforma compulsória de Manoel Tibúrcio Ferreira, soldado da Polícia Militar do Estado, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo. Interessado: o mesmo. Decisão: Ordenado o registro. 10) Processo de empenhos n. 80/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria da Saúde e Assistência Social — Departamento de Saúde Pública. Importância: Cr$ 62.341,5o e Cr$ 28.008,5o. Verbas: 43-3-096 e 43-4-195, respectivamente. Interessado: Comercial Farmacêutica de Representações Ltda. — COFARMA, de Curitiba. Decisão: Ordenado o registro dos dois empenhos. 11) Processo de empenho n. 82/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria de Educação e Cultura. Importância: Cr$ 78.000,oo. Verba: 22-4-182. Interessado: Organização Sulina de Representações Ltda., de Pôrto Alegre. Decisão: Sobrestado o julgamento, até que o Tribunal resolva sôbre o registro dos créditos suplementares. 12) Processo de empenhos n. 89/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria do Interior e Justiça — Imprensa Oficial do Estado. Importâncias: Cr$ 105.000,oo — Cr$ 67.670,oo e Cr$ 66.000,oo. Verbas: 18-3-142, 18-3-139 e 18-3-141, respectivamente. Interessado: Lex S. A. Comércio e Indústria, do Rio de Janeiro. Decisão: Ordenado o registro dos três empenhos. 13) Processo de empenho por adiantamento n. 90/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nereu Corrêa de Souza. Origem: Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado. Importâncias: Cr$ 226.336,5o e ..... Cr$ 120.000,oo — Cr$ 150.000,oo — .... Cr$ 50.000,oo — Cr$ 370.000,oo — .... Cr$ 50.000,oo — Cr$ 50.000,oo e .... Cr$ 76.869,oo. Verbas: 71-0-099, 71-3-098, 71-2-071, 72-3-095, 71-0-047, 71-2-052, 71-2-078 e 72-3-099, respectivamente. Responsável: José Felix Vieira, 1º Tenente Tesoureiro da Polícia Militar do Estado. Decisão: O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento, até a decisão relativa ao registro dos créditos suplementares. 14) Processo n. 128/56. Transferência para a reserva remunerada. Relator: Exmo. sr. juiz Nereu Corrêa de Souza. Origem: Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado. Assunto: Transferência para a reserva remunerada de Braulino Marcelino Fernandes, Sub-Tenente Alfaiate da Polícia Militar do Estado, no pôsto imediato de Segundo Tenente. Interessado: o mesmo. Decisão: Ordenado o registro. 15) Processo n. 51/56. Vantagens da lei n. 159. Relator: Exmo. sr. juiz Nereu Corrêa de Souza. Origem: Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado. Assunto: João Cândido Alves Marinho, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, requer as vontagens da lei n. 159, de 25 de maio de 1954 (Estatuto da Polícia Militar), amparado em seus artigos ns. 146 e 147. Interessado: o mesmo. Decisão: Ordenado o registro. 16) Processo n. 130/56. Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma "Girardello e Traversa Ltda.", de Joaçaba. Relator: Exmo. sr. juiz Vicente João Schneider. Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas — Departamento de Estradas de Rodagem. Assunto: Têrmo de contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma "Girardello e Traversa Ltda.", para a construção da ponte de concreto armado sôbre o rio do Tigre, na cidade de Joaçaba. Valor do contrato: Cr$ 1.403.000,oo. Pagamento pela verba 75-4-193. Interessado: a mesma. Decisão: Após o voto do exmo. sr. relator, foi o processo com vistas ao exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. 17) Processo de empenho por adiantamento n. 82/56. Relator: Exmo. sr. juiz Vicente João Schneider. Origem: Secretaria da Agricultura — Diretoria da Produção Vegetal. Importância: Cr$ 66.000,oo. Verba: ...., 89-4-163. Responsável: Agrônomo Osman Gomes dos Santos, Chefe do Pôsto Agro-Pecuário de São Bento do Sul. Decisão: O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento, até que o responsável presta contas dos recebimentos anteriores. E, dado o adiantado da hora, o excelentíssimo senhor presidente deu por encerrada a presente sessão, convocando outra para a próxima quinta-feira, dia 4, à hora habitual, do que, para constar, eu, Luiz Cândido Silveira de Souza, Assistente, padrão M, dêste egrégio Tribunal de Contas, servindo de secretário do Plenário, lavrei a presente ata. (Ass.) **João Bayer Filho**, Monsenhor **Pascoal Gomes Librelotto**, **João José de Souza Cabral**, **Nelson Heitor Stoeterau**, **Vicente João Schneider**, **Leopoldo Olavo Erig**, **Nereu Corrêa de Souza**, **Abelardo Rupp**, proc. e **Antenor Tavares**, proc.

**Luiz C. Silveira de Souza**, secretário do Plenário.

# COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PUBLICOS ESTADUAIS

A COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

resolve

Baixar as seguintes Instruções Especiais, destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Estado.

**Instruções especiais destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Estado**

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1º — NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2º — SEXO — Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculinos.

3º — IDADE — Mínima: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima 40 anos, à data da abertura da inscrição.

4º — SERVIÇO MILITAR E QUITAÇÃO ESCOLAR — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, provas de quitação com o serviço militar e escolar.

5º — DIPLOMA DE ENGENHEIRO.

6º — APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar seus títulos, com as fôlhas devidamente rubricada e numerada, salvo quando se tratar de livros, ou publicações impressas, cujas páginas estejam numeradas. O candidato que tenha exercido cargo de Engenheiro em qualquer serviço, juntará, obrigatòriamente, documento firmado pelo respectivo diretor ou chefe, pelo qual se possa averiguar sua eficiência, dedicação e disciplina no desempenho das funções.

7º — PROVAS — As provas do concurso, tôdas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional:

b) — PROVA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA — O grau desta prova será a nota final constante do certificado de aprovação no Curso, apresentado pelo candidato.

Esta prova valerá até 100 pontos.

c) — PROVA DE TÍTULOS — Os títulos apresentados pelo candidato serão julgados de acôrdo com o que fica estabelecido.

GRUPO A:
Conclusão de cursos especializados sôbre assuntos de Engenharia feitos no país ou no estrangeiro, ou Universidade da idoneidade reconhecida.

GRUPO B:
Experiência de Administração de Engenharia:
I — direção-geral de repartição; ou
II — direção de serviço de engenharia dentro de repartições federais, estaduais ou municipais.

O critério de julgamento dos títulos previstos nesta provas será estabelecido pela Branca Examinadora.

Esta prova valerá até 100 pontos, assim distribuidos:
Grupo A, até 50 pontos.
Grupo B, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova, o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

8º — NOTA FINAL — A nota final do candidato será a média dos gráus obtidos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de Conclusão de Curso.

9º — OBSERVAÇÕES GERAIS — a) — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) — os casos omissos

serão resolvidos pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 8 de outubro de 1956.

**Dante De Patta**, presidente.

—

**CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENGENHEIRO, DO QUADRO ÚNICO DO ESTADO.**

Faço público achar-se aberta, pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, a inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Estado.

2. A inscrição ficará aberta a partir do dia 10 de outubro e será encerrada às 16 horas do dia 8 de novembro de 1956.

3. As Instruções de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (portaria n. 9, de 12-11-1943) e Instruções Especiais baixada pela portaria n. 29, de .... 8-10-956, da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha, o candidato deverá apresentar três fotografias de 3x4cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato apresentará provas de quitação escolar e com o serviço militar.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

a) — os ocupantes efetivos de cargo público estadual;

b) — os ocupantes de cargos providos em comissão;

c) — os interinos e extranumerários que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. O concurso constará de provas de seleção (eliminatórias).

8. As provas de seleção serão as seguintes:

a) — prova de sanidade e capacidade física;

b) — prova de conclusão do curso de engenharia;

c) — prova de títulos.

9. Os candidatos habilitados, para que possam receber o certificado expedido por estar Comissão, que os habilitará à nomeação em cargos de carreira para a qual foi aberto o concurso, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, a fim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) — prova de nacionalidade brasileira, constante de registro civil de nascimento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista ou certificado, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 40 anos, na data da inscrição;

b) — prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista, de caderneta profissional ou título eleitoral.

10. Além dos documentos referidos no item acima, deverão ser apresentados:

a) — atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária estadual;

b) — atestado de bons antecedentes fornecidos pela autoridade competente.

11. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

12. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição é anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação, promovido por estar Comissão.

13. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local da inscrição (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais) — rua Felipe Schmidt, n. 36 — sobrado.

15. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

16. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial" do Estado.

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianopolis, 8 de outubro de 1956.

**Dante De Patta**, presidente.

**(3-2)** (7112)

—

**Resumo do têrmo de contrato entre o Estado e o sr. Iurij Tertitschnij, em 19-11-55.**

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.

Nome do contratado — Iurij Tertitschnij.

Nacionalidade — Russa.

Função — Hidrotécnico.

Repartição — Comissão de Energia Elétrica.

Remuneração — Cr$ 9.000,oo (mensais).

Verba — n. 8-69-4.

Duração — 6 meses.

Vigência — 1º-9-55.

—

**Resumo do têrmo de contrato entre o Estado e o sr. Carlos Cravo Ruiz Martins, em 6-10-56.**

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.

Nome do contratado — Carlos Cravo Ruiz Martins.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Engenheiro Agrônomo.

Repartição — Diretoria de Serviços Especiais.

Remuneração — Cr$ 5.880,oo (mensais).

Verba — n. 103-1-021.

Duração — 2 anos.

Vigência — 13-8-56.

—

**Resumo do têrmo de contrato entre o Estado e o sr. Francisco Mees, em 6-10-56.**

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.

Nome do contratado — Francisco Mees.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Classificador de Produtos Vegetais.

Repartição — Diretoria de Assistência ao Cooperativismo.

Remuneração — Cr$ 2.184,oo (mensais).

Verba — n. 99-1-021.

Vigência — 6-10-56.

—

**Resumo do têrmo de contrato entre o Estado e o sr. Adilson Manoel da Silva, em 5-9-56.**

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.

Nome do contratado — Adilson Manoel da Silva.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Tratorista.

Repartição — Diretoria de Serviços Especiais.

Remuneração — Cr$ 2.800,oo (mensais).

Verba — n. 103-1-021.

Duração — 2 anos.

Vigência — 1º-9-56.

**Resumo do têrmo de contrato entre o Estado e o sr. João Vicente Matias, em 10-10-56.**

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.

Nome do contratado — João Vicente Matias.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Auxiliar Mecânico.

Repartição — Diretoria de Serviços Especiais.

Remuneração — Cr$ 2.000,oo (mensais).

Verba — n. 103-1-021.

Duração — 2 anos.

Vigência — 1º-9-1956.

—

**Resumo do têrmo de contrato entre o Estado e o sr. Guaracy Miranda, em 10-10-56.**

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.

Nome do contratado — Guaracy Miranda.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Auxiliar Mecânico

Repartição — Diretoria de Serviços Especiais.

Remuneração — Cr$ 2.000,oo (mensais).

Verba — n. 103-1-021.

Duração — 2 anos.

Vigência — 1º-9-1956.

—

PARECER N. 2.887/56

João Batista Luft, professor catedrático do Instituto de Educação e Clégio Dias Velho, desta Capital, requer reconsideração do parecer CESPE/4.420/54, na parte que se refere a contagem de tempo de serviço prestado no Colégio São José, de Lageado, e Colégio São Francisco, de Rio Grande, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Foi a petição anexada ao processo anterior, de n. 7.341/54, no qual foi emitido o parecer CESPE 4.420/54, ora impugnado.

3. Informa o Expediente desta Comissão, a fls. 1 verso, que, efetivamente, "o primeiro período foi calculado em 2.475 dias e o segundo, em 550 dias, havendo, portanto, êrro flagrante, com uma diferença total de 992 dias em prejuizo do requerente".

4. Assim sendo, comprovada a procedência do pedido, somos de opinião seja averbado na ficha funcional do suplicante o período de 992 dias de serviços prestado ao magistério particular, como diferença de cálculo ocorrida no parecer CESPE/4.420/54, devendo o referido período de serviços ser computado de acôrdo com a lei em vigor na época em que o requerente solicitar a sua aposentadoria.

S.S., em 17 de julho de 1956.

**Dante De Patta**, presidente e relator.

**Moacyr de Oliveira**

**Hamilton J. Hildebrand**

**Alcides H. Ferreira**

De acôrdo.

(as.) **Jorge Lacerda**

—

PARECER N. 2.888/56

Requer Teotonio Carpes, ex-soldado da Polícia Militar do Estado as vantagens do art. 111, da lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954 que trata da contagem, em dôbro, do período de férias não gozadas, para efeito de reforma ou passagem para a Reserva.

2. Excluido porém, da Corporação, em 8-6-951, antes por consequinte, da vigência do Estatuto, não faz jús ao que pleiteia.

3. Pelo indeferimento.

S.S., em 17 de julho de 1956.

**Dante De Patta**, presidente.

**Moacyr de Oliveira**, relator.

**Hamilton J. Hildebrand**

**Alcides H. Ferreira**

De acôrdo.

(as.) **Jorge Lacerda**

—

PARECER N. 2.889/56

Altir Webber de Melo, Fiscal da Fazenda, padrão "N", com exercício na 54ª Zona Fiscal (Concórdia), requer quinze (15) dias de licença para tratar de interêsses particulares.

2. De acôrdo com as informações de fls. 3 e 3 verso, da Sub-diretoria Administrativa do Serviço de Fiscalização da Fazenda e do Expediente desta Comissão, respectivamente, que se manifestaram favoràvelmente ao pedido, tem o requerente direito à licença pleiteada.

3. Pelo deferimento, com base no art. 172, da lei n. 249, de 12-1-49.

S.S., em 17 de julho de 1956.

**Dante De Patta**, presidente e relator.

**Moacyr de Oliveira**

**Alcides H. Ferreira**

**Hamilton J. Hildebrand**

De acôrdo.

(as.) **Jorge Lacerda**

—

PARECER N. 2.890/56

Geraldina Lebarbechon Cunha, ocupante da função de Professor Complementarista, referência VII, com exercício na escola de Sanga do Mato Alto, município de Tubarão, requer aposentadoria.

2. Segundo informação de fls. 4, do expediente desta Comissão, conta a requerente mais de 25 anos de serviços prestados ao magistério.

3. Pelo deferimento, de acôrdo com o art. 199, § 3º da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949, com o provento de ..... Cr$ 1.642,20 mensais.

S.S., em 17 de julho de 1956.

**Dante De Patta**, presidente.

**Moacyr de Oliveira**, relator.

**Hamilton J. Hildebrand**

**Alcides H. Ferreira**

De acôrdo.

(as.) **Jorge Lacerda**

—

PARECER N. 2.891/56

Erotides Amaral Jenné, professôra normalista, classe K, do Quadro Único do Estado, ocupante do cargo de Auxiliar de Direção, requer, em 6-4-956, a sua aposentadoria.

2. Tendo em vista a informação de fls. 8, do Expediente desta Comissão, conta a peticionária com 29 anos, 10 meses e 15 dias de serviços prestados ao magistério.

3. Por conseguinte, tem direito à aposentadoria com seus vencimentos integrais, de Cr$ 2.660,oo, e mais os adicionais por 30 anos de serviços, na quantia de Cr$ 425,60, perfazendo os proventos de Cr$ 3.085,60 mensais.

4. Pelo deferimento, com base no art. 199, § 3º, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949.

S.S., em 17 de julho de 1956.

**Dante De Patta**, presidente.

**Moacyr de Oliveira**, relator.

**Hamilton J. Hildebrand**

**Alcides H. Ferreira**

De acôrdo.

(as.) **Jorge Lacerda**

# REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTÁRQUICAS

**MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO**

JUNTA DA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**MÊS DE OUTUBRO**

**Dia 8, às 13,30 horas**

PROCESSO N. JCJ-133/56

Reclamante — Antônio Siqueira Júnior.

Reclamado — O. Cardoso Benvenutti.

Objeto — Diferença de salário.

**Dia 8, às 14 horas**

PROCESSO N. JCJ-111/56

Reclamante — João Manoel de Souza.

Reclamado — Theodoro Brüggemann,

Objeto — Aviso-prévio, horas extras.

**Dia 9, às 13,30 horas**
PROCESSO N. JCJ-121/56
Reclamante — Albertina de Assis Feijó.
Reclamado — Hotel Metropol
Objeto — Aviso-prévio.

**Dia 9, às 14 horas**
PROCESSO N. JCJ-112/56
Reclamante — Ivan Lázaro Costa.
Reclamado — Colchoaria São Jorge.
Objeto — Aviso-prévio, horas extras.

**Dia 10, às 13,30 horas**
PROCESSO N. JCJ-88/56
Reclamante — Djalma Teixeira.
Reclamado — Bar Marabá.
Objeto — Indenização, aviso-prévio, férias.

**Dia 10, às 14 horas**
PROCESSO N. JCJ-113/56
Reclamante — Eugênia Silva.
Reclamado — Restaurante Estrêla.
Objeto — Indenização, aviso-prévio, etc.

**Dia 11, às 13,30 horas**
PROCESSO N. JCJ-110/56
Reclamante — João Manoel Gomes.
Reclamado — Manoel Donato da Luz.
Objeto — Diferença de salários etc.

**Dia 11, às 14 horas**
PROCESSO N. JCJ-114/56
Reclamante — Indalício Machado.
Reclamado — Serraria Nappi.
Objeto — Aviso-prévio etc.

**Dia 12, às 13,30 horas**
PROCESSO N. JCJ-84/56
Recamante — João Frainer.
Reclamado — Diário da Tarde.
Objeto — Salários, indenização, etc.

**Dia 12, às 14 horas**
PROCESSO N. JCJC-117/56
Reclamante — Rosa Trilha Meira.
Reclamante — Fábrica de Rendas. Hoepcke S. A.
Objeto — Salários.
Florianópolis, 5 de outubro de 1956.
**Antônio Adolfo Lisbôa**, Chefe de Secretaria.

—

**Processos em pauta, para instrução e julgamento**

**Dia 15, às 14 horas**
PROCESSO N. JCJ-115/56
Reclamante — Evaldívia Mello.
Reclamada — A Modelar.
Objeto — Aviso-prévio.

**Dia 15, às 14,30 horas**
PROCESSO N. JCJ-123/56
Reclamante — Genésio Manoel Nunes.
Reclamado — Osmar Soares de Oliveira.
Objeto — Salários, aviso-prévio, etc.

**Dia 16, às 14 horas**
PROCESSO N. JCJ-119/56
Reclamante — Antenor José da Costa.
Reclamada — Confeitaria e Bar Elite.
Objeto — Aviso-prévio.

**Dia 16, às 14,30 horas**
PROCESSO N. JCJ-122/56
Reclamante — Ida Tereza Raulino.
Reclamado — Império das Toalhas.
Objeto — Diferença de salário, etc.

**Dia 17, às 14 horas**
PROCESSO N. JCJ
Reclamante — Sílvia Maria dos Passos.
Reclamado — Diário da Tarde.
Objeto — Diferença de salários, indenização etc.

**Dia 18, às 14 horas**
PROCESSO N. JCJ-118/56
Reclamante — Agenor Vitor Lemos.
Reclamada — Padaria Foguinho.
Objeto — Aviso-prévio.

**Dia 18, às 14,30 horas**
PROCESSO N. JCJ-120/56
Reclamante — José Teodoro Sobrinho.
Reclamada — Panificação Padaria Carioca.
Objeto — Indenização, aviso-prévio, etc

**Dia 19, às 13,30 horas**
PROOCESO N. JCJ-121/56
Reclamante — Albertina de Assis Feijó.
Reclamado — Hotel Metropol.
Objeto — Aviso-prévio.

**Dia 19, às 14 horas**
PROCESSO N. JCJ-121/56
Reclamante — Guilhermina Pereira.
Reclamado — Alberto Schütz.
Objeto — Indenização, aviso-prévio, etc

**Dia 19, às 13,40 horas**
PROCESSO N. JCJ-88/56
Reclamante — Djalma Teixeira.
Reclamado — Bar Marabá.
Objeto — Indenização, aviso-prévio e férias.
Florianópolis, 12 de outubro de 1956
(a.) **Ivone Bonnassis Haviáras**, Chefe de Secretaria substituta.
(7291)

—o—

## COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N. 18/56

O presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a lei federal n. 1.522/51, e tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão realizada a 11 do corrente mês,

RESOLVE:

Art. 1º — Referendar as portarias números: 14/56, de 19 de setembro de 1956, 15 de 21 de setembro de 1956, 16, de 25 de setembro de 1956, 17, de 5 de outubro de 1956, baixadas nos têrmos do artigo 35, da lei n. 1.522, de 16 de dezembro de 1951.

Art. 2º — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no 'Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de outubro de 1956.
**Roberto Oliveira**, presidente Coap.
(7.279)

# PREFEITURAS MUNICIPAIS

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1956

Saldo do dia 8 (em caixa) ..... Cr$ 701.811,20

RECEBIMENTOS
RECEITA ORÇAMENTARIA

| | |
|---|---|
| Arrecadação | 78.333,10 |
| Depositantes de dinheiro | 10.569,20 |
| | Cr$ 790.713,50 |

PAGAMENTOS
DESPESA ORÇAMENTARIA

| | |
|---|---|
| Administração geral | 1.519,60 |
| Exação e fisc. financeira | 50.000,00 |
| Educação Pública | 7.407,30 |
| Serviços industriais | 51.445,10 |
| Serviços de Utilidade Pública | 160.775,00 |
| Encargos diversos | 45.371,90 |
| BALANÇO | 474.194,60 |
| | Cr$ 790.713,50 |

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

| | |
|---|---|
| Na Tesouraria | Cr$ 474.194,60 |
| No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/movimento | 11.646,40 |
| No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/aviso prévio | 191.882,90 |
| No Banco Nacional do Paraná — Santa Catarina S. A. | 443,10 |
| No Banco Nacional do Comércio | 754,70 |
| Na Caixa Econômica Federal c/empréstimo | 2.514,70 |
| | Cr$ 681.436,40 |

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 10 de setembro de 1956.
**Mário Lobo**
Tesoureiro
**M. Cardoso**
Enc. do Contrôle
Visto — **Reinoldo Alves**, Diretor
(3645)

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1956

Saldo do dia 10 (em caixa) ..... Cr$ 474.194,60

RECEBIMENTOS
RECEITA ORÇAMENTARIA

| | |
|---|---|
| Arrecadação | 343.599,10 |
| Depositantes de dinheiro | 89,10 |
| | Cr$ 817.882,80 |

PAGAMENTOS
DESPESA ORÇAMENTARIA

| | |
|---|---|
| Segurança Pública e Assistência Social | 4.000,00 |
| Educação Pública | 10.402,40 |
| Serviços Industriais | 1.143,00 |
| Serviços de Utilidade Pública | 2.608,00 |
| Encargos diversos | 70.200,00 |
| BALANÇO | 729.529,40 |
| | Cr$ 817.882,80 |

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

| | |
|---|---|
| Na Tesouraria | Cr$ 729.529,40 |
| No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/movimento | 11.646,40 |
| No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/aviso prévio | 191.882,90 |
| No Banco Nacional do Paraná — Santa Catarina S. A | 443,10 |
| No Banco Nacional do Comércio | 754,70 |
| Na Caixa Econômica Federal c/empréstimo | 2.514,70 |
| | Cr$ 936.771,20 |

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 11 de setembro de 1956.
**Mário Lobo**
Tesoureiro
**M. Cardoso**
Enc. do Contrôle
Visto — **Reinoldo Alves**, Diretor
(3646)

# PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**INDUSTRIA TÊXTIL GASPAR S. A.**
**Assembléia geral extraordinária**

A diretoria da Indústria Textil Gaspar S. A., convida os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se realizará em sua sede social, às 10 horas, do dia 30 de outubro de 1956, afim de deliberar sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

1º) Aumento do capital social;
2º) modificações nos estatutos;
3º) interêsses gerais.

Gaspar, 11 de outubro de 1956.
**A diretoria**
(3-1) (3.694)

—o—

**COMPANHIA MADEIREIRA SANTO AMARO IND. E COM. "CIAMA"**
**Assembléia geral extraordinária**
**Convocação**

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da Cia. Madeireira Santo Amaro Ind. e Com. "Ciama", para, em assembléia geral extraordinária, se reunirem na sede social, à rua da Natividade s/n., nesta cidade, no dia 25 de outubro do corrente ano, às 14 horas, com a seguinte

**Ordem do dia**

1º) Aumento do capital social;
2º) reforma dos estatutos;
3º) outros assuntos de interêsse da sociedade.

Santo Amaro da Imperatriz, 10 de outubro de 1956.
**Milton Fett**, diretor-superintendente.
(3-1) (3.696)

—o—

**FÁBRICA TÊXTIL BLUMENAU S. A.**
**Assembléia geral extraordinária**
**Convocação**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 9 (nove) horas, na sede social, à rua Itajaí n. 335, nesta cidade, afim de deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

1º) Aumento do capital social, nas condições da lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956;
2º) alteração parcial dos estatutos sociais.

Blumenau, 10 de outubro de 1956.
**Walter Schmidt**, diretor-presidente.
(3-1) (3.687)

**INDUSTRIAS REUNIDAS JARAGUÁ S. A**
**Assembléia geral extraordinária**
**1ª convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Quintino Bocaiuva, 715/901, às 9 horas, do dia 30 de outubro de 1956, para deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

I — Aumento do capital social;
II — alteração dos estatutos da sociedade;
III — assuntos de interêsse social.

Jaraguá do Sul, 9 de outubro de 1956.
**Dietrich H. W. Hufnuessler**, diretor-presidente.
(3-1) (3.688)

—o—

**FALÊNCIA DE J. E. SIQUEIRA**
**Aviso do síndico**

Manoel Lino de Jesus, síndico da falência de J. E. Siqueira, nos têrmos do art. 63, n. I, da lei, avisa a quem possa interessar que, diàriamente, das 8 às 12, e das 14 às 18 horas, em seu escritório, no ed. Carajá, salas 13 e 14, sito à rua Cel. Câmara, se encontra à disposição de todos.

As declarações de crédito deverão ser apresentadas até o dia 24 de outubro de 1956.

Todos os atos oficiais desta falência, serão publicados nos jornais "Diário Oficial" do Estado e "Correio Lajeano".

Lajes, 5 de outubro de 1956.
**Manoel Lino de Jesus**, síndico.
(3-1) (3.693)

## ESTATUTOS DO COLÉGIO E ESCOLA NORMAL "CORAÇÃO DE JESUS"

**Histórico**

Fundação — 15 de janeiro de 1898, em Florianópolis, pelas Irmãs da Divina Providência, que constituem, para fins jurídicos, a Sociedade Divina Providência, da qual faz parte o edifício em questão.

1ª diretora — Irmã Benvenuta Roling.

Escola Normal — Decreto n. 1.253, de 1º de setembro de 1919.

Ginásio Federal — Decreto n. 11.910, de 17 de março de 1943.

Colégio (cursos científico e clássico) — Decreto n. 22.664, de 25 de fevereiro de 1947.

**CAPÍTULO I**

**TÍTULO I**

**Das finalidades**

Art. 1º — O Colégio e Escola Normal "Coração de Jesus", tem por fim ministrar educação e instrução primária e secundária, atendendo ao plano geral estabelecido pelo Ministério de Educação e Saúde, suas leis e regulamentos.

Art. 2º — Em sua organização interna reger-se-á pelo regimento interno anexo.

**TÍTULO II**

**Da organização**

Art. 3º — O estabelecimento manterá sob regime do externato e internato, para o sexo feminino, os seguintes cursos:

a) Escola Normal, à qual estão anexos os cursos:

1) Pré-primário (misto)

2) Primário elementar.

b) Curso de admissão ao ginásio.

c) Curso ginasial.

d) Curso colegial.

e) Curso de preparação para o lar.

Parágrafo único — Todos os cursos ministrados estão sujeitos à seriação e aos programas oficiais, regendo-se, em todos os seus aspectos, pela legislação vigente.

Art. 4º — O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa:

Direção, Corpo Administrativo, Corpo Docente e Corpo Discente.

**CAPÍTULO II**

**Da administração**

**TÍTULO I**

**Da direção**

Art. 5º — A direção geral estará a cargo da diretora que presidirá ao funcionamento dos serviços escolares, ao trabalho dos professôres, às atividades das alunas e às relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando por que regulàrmente se cumpra o regimento interno.

§ 1º — O cargo de diretora é de escolha da Madre Diretora da Sociedade Divina Providência, por tempo indeterminado.

§ 2º — A diretoria terá como auxiliares imediatas:

1 auxiliar para o curso Primário;

1 auxiliar para o Curso Secundário.

**TÍTULO II**

**Do corpo administrativo**

Art. 6º — O corpo administrativo constará dos seguintes cargos:

1 secretária e auxiliares;

1 tesoureira e auxiliares;

Auxiliares de serviço.

Art. 7º — A secretária terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo e fichário do estabelecimento.

Art. 8º — Compete à secretária organizar o serviço de acôrdo com o regimento interno.

Art. 9º — A tesoureira terá a seu cargo o movimento financeiro do estabelecimento, organizado por classes, a expedição das contas, o recebimento do numerário, pagamento dos professôres, encomenda e pagamento do material escolar, autorizados pela diretora.

Art. 10 — Os auxiliares de serviço serão em número determinado de acôrdo com as necessidades do Estabelecimento.

**CAPÍTULO III**

**Do corpo docente**

Art. 11 — A constituição do corpo docente far-se-á nos têrmos do Decreto n. 8.777, de 22-1-46.

**CAPÍTULO IV**

**Do corpo discente**

Art. 12 — O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 13 — O aluno, procurando conformar suas atitudes, maneiras e palavras com os preceitos gerais de boa educação, tem como dever observar o regulamento interno do estabelecimento.

Art. 14 — Pelo não cumprimento de seus deveres, tanto de disciplina como de aplicação nos estudos, sofrerão os alunos as seguintes penalidades: admoestação, repreensão, suspensão e exclusão definitiva.

**CAPÍTULO V**

**Da vida escolar**

Art. 15 — Os processos de admissão e matrícula, bem como o regime escolar, exames, promoções, conclusões de curso, férias, horários, etc., obedecem às leis e regulamentos federais e estaduais.

**CAPÍTULO VI**

**Das contribuições**

Art. 16 — As anuidades serão fixadas pela direção do estabelecimento no início do ano letivo.

**CAPÍTULO VII**

**Das disposições gerais**

Art. 17 — O tempo de duração do funcionamento do estabelecimento não é determinado.

Parágrafo único — Em caso de extinção do mesmo, o seu patrimônio, então existente, passará a pertencer a estabelecimentos congêneres, pertencentes à Sociedade Divina Providência.

Art. 18 — A diretora representa o estabelecimento ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respondendo a diretoria da Sociedade, acima citada, subsidiàriamente pelas obrigações sociais do mesmo.

Art. 19 — Êstes estatutos poderão ser modificados, quando houver conveniência para o ensino e para a administração, por deliberação da diretora com a diretoria da Sociedade Divina Providência, submetendo-se as alterações à aprovação do Ministério de Educação e Saúde.

Art. 20 — O ato de admissão ou matrícula no estabelecimento implicará do professor, do funcionário ou do responsável pelo estudante, a aceitação de tôdas as cláusulas de regime interno.

**CAPÍTULO VIII**

**Das disposições transitórias**

Art. 21 — A atual diretoria compõe-se dos seguintes membros:

Diretora — Irmã Maria Teresa Kock, brasileira, solteira, maior, religiosa, professôra.

Auxiliar do curso secundário — Irmã Célia Leal, brasileira, solteira, religiosa, professôra.

Auxiliar do curso primário — Irmã Cleonice Stinghen, brasileira, solteira, religiosa, professôra.

Secretária — Irmã Edittrude Weidner, brasileira, solteira, religiosa.

Tesoureira — Irmã Reinhilde Walgenbach, brasileira, solteira, religiosa.

Registrado à fôlhas 45 verso a 46, do livro A, n. 7 do Registro Civil, Título e Documentos.

Primeiro sub-distrito de Florianópolis.

**Fernando Campos de Faria**, oficial.

(6997)

## COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL

**Assembléia geral extraordinária**

Convidam-se os srs. acionistas da Cia. Hansen Industrial, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Bahia n. 54, nesta cidade, de Joinville, às 9 horas do dia 31 de outubro dêste ano de 1956, afim de deliberarem sôbre o laudo de reavalização do ativa e a efetivação do aumento do capital social aprovado na assembléia geral extraordinária de 29 de setembro do ano em curso, e a consequente reforma dos estatutos.

Joinville, 4 de outubro de 1956.

**João Hansen Júnior**, diretor-presidente.

(3-1) (3.665)

## METALÚRGICA TIMBOENSE S. A.

**Assembléia geral extraordinária**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 26 de outubro de 1956, às 9 horas, no escritório da sociedade, à rua Dr. Nereu Ramos s/n., nesta cidade, afim de deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

1º) Aumento do capital e integralização, com a consequente alteração dos estatutos sociais;

2º) assuntos diversos de interêsse social.

Timbó, 8 de outubro de 1956.

**Richard Paul Jnr**, diretor-presidente.

(3-1) (3.683)

## EMPRESA GRÁFICA CATARINENSE S. A.

**Assembléia geral extraordinária**

São convidados os srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 de outubro de 1956, às 15 horas, na sede social, afim de deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

1º) Aumento do capital com aproveitamento de reservas e reavaliação;

2º) alteração dos estatutos;

3º) eleição para preenchimento de novos cargos criados na diretoria;

4º) ratificação do contrato de arrendamento;

5º) outros assuntos de interêsse da sociedade.

Blumenau, 9 de outubro de 1956.

**Francisco Hoette**, diretor-gerente.

(3-1) (3.681)

## FUNDIÇÃO SAPÉ S. A.

**Assembléia geral extraordinária**

São convidados os srs. acionistas da Fundição Sapé S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 29 de outubro de 1956, às 9 horas, na sede social, afim de deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

1º) Aumento do capital social;

2º) alteração dos estatutos sociais;

3º) outros assuntos de interêsse social.

Florianópolis, 11 de outubro de 1956.

**Dietrich von Wangenhein**, diretor.

(3-1) (3.667)

## JOÃO MORITZ S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Assembléia geral extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Ficam os srs. acionistas convidados para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 20 de outubro corrente, às 15 horas, em sua séde social, à rua Tiradentes, 43/45, afim de deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

a) Apresentação e discussão do projeto de aumento de capital, tendo em vista o que dispõe a Lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956;

b) Aprovação do respectivo aumento de capital;

c) Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Florianópolis, 5 de outubro de 1956.

**Charles Edgar Moritz**, diretor-presidente.

(3-3) (3625)

## OSCAR CARDOSO S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Edital de convocação**

**Assembléia geral extraordinária**

Convida-se os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 de outubro de 1956, às 14 horas, no escritório central, à rua Fernando Machado n. 25, nesta Capital, afim de deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

1º) Aumento do capital social;

2º) reforma dos estatutos;

3º) assuntos de interêsse geral.

Florianópolis, 11 de outubro de 1956.

**Oscar Cardoso**, diretor-presidente.

(3-2) (3.657)

## NAVEGAÇÃO FLUVIAL E MARÍTIMA ITAÇÚ S. A.

**Assembléia geral extraordinária**

CONVOCAÇÃO

São por êste convocados os senhores acionistas da Navegação Fluvial e Marítima Itaçú S. A. para a assembléia geral extraordinária que se realizará às 10 horas do dia 25 do corrente mês de outubro, na séde social à rua São Francisco, n. 39, na cidade de Itajaí, com a seguinte

**Ordem do dia**

1) Aumento de Capital;

2) Alterações dos estatutos;

3) Outros assuntos do interêsse da sociedade.

Itajaí, 3 de outubro de 1956.

**Otto Renaux**, diretor-presidente.

**Paulo Bauer**, diretor-gerente.

(3-3) (3619)

## FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S. A.

**Assembléia geral extraordinária**

CONVOCAÇÃO

São por êste convocados os senhores acionistas da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A., para a assembléia geral extraordinária que se realizará às 10 horas, do dia 27 do corrente mês de outubro, na séde social, sita à rua 1º de Maio n. 1.283, na cidade de Brusque, com a seguinte

**Ordem do dia**

1) Aumento de capital;

2) Alteração dos estatutos;

3) Outros assuntos do interêsse da sociedade.

Brusque, 8 de outubro de 1956.

**Guilherme Renaux**, diretor-presidente.

**Erich Bueckmann**, diretor.

**Carlos Cid Renaux**, diretor.

(3-3) (3620)

## INDÚSTRIA DE LINHAS LEOPOLDO SCHMALZ S. A.

**Assembléia geral extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade a comparecerem à assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 27 de outubro de 1956, pelas 8 (oito) horas, na sede social, à Rua dr. Nereu Ramos, 360, afim de deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

1) Aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.

2) Nomeação de peritos.

3) Discussão e aprovação do laudo.

4) Efetivação do aumento do capital.

5) Assuntos de interêsse social.

Gaspar, 20 de setembr de 1956.

**Leopoldo Schmalz**, diretor.

(3-3) (3623)

**COMPANHIA TÊXTIL S. A.**

**Assembléia geral extraordinária**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às 10 horas, na sede social da Companhia Têxtil S. A., à rua Visconde de Taunay, n. 116, nesta cidade de Joinville, reunidos em assembléia geral extraordinária os seus acionistas, representando mais de dois têrços do capital social, conforme verificação feita no livro de presenças, assumiu a presidência dos trabalhos, o sr. Eugênio Fleischer, diretor presidente da Companhia, que convidou o sr. Henrique Friedrich para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o sr. presidente pediu que fôsse lida a convocação que fôra regularmente publicada no "Diário Oficial" do Estado, edições ns. 5.698, 5.699 e 5.700, de 14, 17 e 19 de setembro de 1956, e no órgão local, "Jornal de Joinville", edições ns. 198, 199 e 200, de 12, 13 e 14 de setembro de 1956, respectivamente, cujo teor é o seguinte: "Companhia Têxtil S. A. Assembléia geral extraordinária. Ficam convocados os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de setembro de 1956, às 10 horas, na sede social, à rua Visconde de Taunay, n. 116, para deliberarem sôbre o aumento do capital social na forma da lei, n. 2.862, de 4-9-1956, e sôbre a reforma parcial dos estatutos da sociedade. Joinville, 10 de setembro de 1956. Eugênio Fleischer, diretor-presidente". Em prosseguimento, o sr. presidente pediu que fôsse lida a sugestão apresentada pela diretoria da sociedade, bem como o parecer favorável do conselho fiscal, relativos a possibilidade e vantagens de aproveitamento pela Sociedade dos benefícios decorrentes da Lei n. 2.862, de 4-9-1956, documentos êsses que tem a seguinte redação: "Proposta da diretoria. A diretoria da Companhia Textil S. A., havendo examinado detidamente sob todos os pontos de vista a conveniência do aumento do capital social, e julgando tratar-se de uma medida que viria de encontro aos interêsses da sociedade e dos próprios acionistas, vem sugerir o aproveitamento dos benefícios decorrentes da Lei n. 2.862, de 4-9-1956, que regulamenta o aumento do capital social, mediante a reavaliação do ativo imobilizado, e concluindo que êsse aumento deveria ser realizado, resolveu, com a anuência do conselho fiscal, apresentar à assembléia geral extraordinária a ser convocada, a seguinte proposta: 1º) O capital social será aumentado de Cr$ 7.000.000,oo (sete milhões de cruzeiros) para Cr$ 9.000.000,oo (nove milhões de cruzeiros), aumentando, portanto, Cr$ 2.000.000,oo (dois milhões de cruzeiros) com a reavaliação do ativo imobilizado; 2º) Feitos os cálculos pelos coeficientes previstos na referida Lei, verifica-se que a importância disponível para o aumento de capital é de ..... Cr$ 2.906.681,20, da qual, porém, sòmente serão aproveitados Cr$ 2.000.000,oo (dois milhões de cruzeiros), assim distribuídos: Móveis e utensílios — ..... Cr$ 207.000,oo (duzentos e sete mil cruzeiros; Bens de raiz — Cr$ 418.000,oo (quatrocentos e dezoito mil cruzeiros); Prédios e construções — Cr$ 879.800,oo (oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros); Máquinas e ferramentas — Cr$ 495.200,oo (quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros); 3º) Sôbre o valor do aumento, de Cr$ 2.000.000,oo (dois milhões de cruzeiros), serão emitidas 2.000 ações no valor unitário de Cr$ 1.000,oo, nominativas ou ao portador, a critério do acionista; 4º) As novas ações serão distribuídas aos acionistas na proporção de 2 ações novas para 7 antigas em seu poder; 5º) Em consequência dêsse eventual aumento, o art. 5º, capítulo 2, dos estatutos, passará a ter a seguinte redação: O capital social é de ..... Cr$ 9.000.000,oo (nove milhões de cruzeiros), dividido em 9.000 ações ordinárias, de Cr$ 1.000,oo (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, a critério do acionista, que as poderá transformar de uma forma em outra. As ações poderão ser apresentadas, no mínimo, por dois diretores, um dos quais deverá ser o diretor-presidente ou o diretor vice-presidente. É esta a proposta que cabia apresentar, na certeza de que consulta os interêsses da sociedade e dos senhores acionistas, e espera a diretoria, que lhe sejam conferidos amplos poderes, de acôrdo com espera a diretoria, que lhe sejam conferidos amplos poderes, de acôrdo com a Lei e estatutos, para efetuar o referido aumento. Joinville, 10 de setembro de 1956. Eugênio Fleischer, diretor-presidente; Adalberto Schmalz, diretor vice-presidente; Fernando Fleischer, diretor-técnico; Alex Kricheldorf, diretor-gerente". "Parecer do conselho fiscal. Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Têxtil S. A., havendo examinado detidamente a proposta de sua diretoria, para elevação do capital social de Cr$ 7.000.000,oo (sete milhões de cruzeiros) para Cr$ 9.000.000,oo (nove milhões de cruzeiros), com aumento de Cr$ 2.000.000,oo (dois milhões de cruzeiros) pela reavaliação, na forma da Lei n. 2.862, de 4-9-1956, do ativo imobilizado, e consequente reforma parcial dos estatutos, são de parecer que dita proposta consulta os interêsses sociais, merecendo, assim, a aprovação da assembléia geral extraordinária, que será convocada para êsse fim. Joinville, 10 de setembro de 1956. Guilherme Colin, João Santiago Neves, Affonso Köhntopp". Terminada a leitura, o sr. presidente liberou a palavra aos senhores acionistas, para que se pronunciassem a respeito da matéria. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, passou-se à votação dos diversos documentos, separadamente, verificando-se aprovação unânime. Em face dêsse resultado, declarou o sr. presidente, que de conformidade com o que a assembléia havia aprovado, ficava a diretoria autorizada a providenciar a execução do decidido. Ainda com a palavra, o sr. presidente observou que de acôrdo com o resultado da votação, o art. 5º, do capítulo 2, dos estatutos, passou a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr$ 9.000.000,oo (nove milhões de cruzeiros), dividido em 9.000 ações ordinárias, de Cr$ 1.000,oo (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, a critério do acionista, que as poderá transformar de uma forma em outra. As ações poderão ser apresentadas por títulos múltiplos de ações, e também por cautelas, sempre assinadas, no mínimo, por dois diretores, um dos quais deverá ser o diretor-presidente ou o diretor vice-presidente". Foi novamente concedida a palavra para qualquer observação por parte dos senhores acionistas, e como ninguém dela desejasse fazer uso, o sr. presidente mandou suspender a sessão, para que fôsse redigida a presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada, e assinada por todos os presentes. Joinville, 29 de setembro de 1956. Eugênio Fleischer. Adalberto Schmalz. Fernando Fleischer. Alex Kricheldorf. Erich Hartwig. Renato Borges. Alice M. Schmalz. Hans Lange. Henrique Friedrich, secretário.

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Eugênio Fleischer, Adalberto Schmalz, Fernando Fleischer, Alex Kricheldorf, Erich Hartwig, Renato Borges, Alice M. Schmalz, Hans Lange e Henrique Friedrich; e dou fé. Joinville, 1º de outubro de 1956. Em test.: JSN, da verdade. João Santiago Neves, tabelião substituto.

N. 10.008 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr$ 101,5o de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de outubro de 1956.

Pelo secretário: **Celso da Costa Moellmann**, escriturário, respondendo pelo expediente desta secretaria.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 11 de outubro de 1956.

**Celso da Costa Moellmann**, escriturário, respondendo pelo expediente desta secretaria.

**BONATO S. A., COMERCIO E INDUSTRIA**

**Assembléia geral ordinária**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para comparecerem à assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 18 de novembro do corrente ano, na sede social, à rua Getúlio Vargas n. 12, em Joaçaba, com início às 10 horas.

**Ordem do dia**

a) Exame, discussão e votação das contas do balanço geral, lucros e perdas, relativos ao balanço procedido em 29 de setembro de 1956;

b) determinar sôbre o disposto no art. 3º, dos estatutos sociais;

c) eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o próximo exercício;

d) fixação dos subsídios da diretoria e conselho;

e) outros assuntos de interêsse social.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Joaçaba, 9 de outubro de 1956.

**Amadeu Bordin**, diretor-gerente.

(3-2) (3.654)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número dois mil novecentos e treze (2.913), datado de oito (8) de outubro do corrente ano, do senhor Alex Kricheldorf, diretor-gerente da Companhia Têxtil S. A., residente na cidade de Joinville, neste Estado, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o Conhecimento n. 504, da Coletoria das Rendas Federais em Joinville, que tem o teor seguinte: N. 504. 3ª via. Coletoria das Rendas Federais em Joinville. Exercício de 1956. Renda ordinária. Impôsto do sêlo, Cr$ 12.000,oo. Total — Cr$ 12.000,oo. Companhia Têxtil S. A., estabelecida à rua Visconde de Taunay n. 116, com indústria, vem a recolher à Coletoria das Rendas Federais em Joinville a quantia de doze mil cruzeiros proveniente do sêlo proporcional por verba sôbre Cr$ 2.000.000,oo (dois milhões de cruzeiros) que correspondente ao aumento de capital social feito em 29-9-1956, de Cr$ 7.000.000,oo, para ..... Cr$ 9.000.000,oo pela reavaliação do ativo imobilizado. Joinville, 4 de outubro de 1956. Companhia Têxtil S. A. (Ass.) Alex Kricheldorf. Recebi, em 4 de outubro de 1956. O coletor: (as.) em branco. Recolheu a importância supra pelo conhecimento n. 504, de hoje. Partida n. do caixa geral. O escrivão: (as.) assinatura ilegível. Em carimbo: n. 504 Cr$ 12.000,oo. Pagou de sêlo por verba a quantia de doze mil cruzeiros. Coletoria das Rendas Federais em Joinville, 4 de outubro de 1956. O coletor: (as.) assinatura ilegível. O escrivão: (as.) assinatura ilegível. Ao lado estava colada uma taxa de educação e saúde no valor de Cr$ 1,5o, inutilizada com um carimbo com os seguintes dizeres. Coletoria Federal. 4-10-1956. Joinville. E o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, Celso da Costa Moellmann, escriturário da Junta Comercial do Estado, respondendo pelo expediente desta secretaria, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de outubro de 1956. **Celso da Costa Moellmann**, escriturário.

(3662)

**MERCANTIL DELLA ROCCA, BROERING S. A.**

**Assembléia geral extraordinária**

**1ª convocação**

Convidam-se os srs. acionistas a comparecerem à sede social, à rua Manoel Thiago de Castro, 156, às 15 horas, do dia 16 de outubro de 1956, afim de deliberarem sôbre a efetivação do aumento do capital social aprovado na assembléia geral extraordinária de 6 (seis) de outubro de 1956, e a consequente reforma dos estatutos.

Lajes, 8 de outubro de 1956.

**Pedro Della Rocca**, dir.-presidente.

**Mário Vargas**, diretor-gerente.

(3-3) (3.605)

**MUTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS**

**Assembléia geral extraordinária**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os associados desta sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na rua Floriano Peixoto, n. 18, 1º andar, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, às 15 horas do dia 20 de outubro de 1956, com o fim especial de tratar da reavaliação do seu ativo imobilizado e consequente alteração do artigo 4, dos estatutos.

Blumenau, 10 de outubro de 1956.

**A. Schmalz**, diretor-presidente.

**A. Wollstein**, diretor-gerente.

**K. A. Krause**, diretor-secretário.

(3-2) (3539)

**MALHARIA MAJU S. A.**

**Assembléia geral ordinária**

**Edital de convocação**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para comparecerem à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 26 de outubro do ano em curso, na sede social, às 8,30 horas, afim de deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

1º) Discussão e aprovação do balanço e contas do exercício encerrado em 30 de junho de 1956.

2º) eleição do conselho fiscal;

3º) outros assuntos de interêsse social

Blumenau, 9 de outubro de 1956.

**Cecília Weege Lischke**, diretor.

(3-2) (3.660)

**CASA PIEPER S. A. COM. E IND.**

**Assembléia geral extraordinária**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 23 de outubro do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 366, afim de deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

a) Aumento do capital social;

b) alteração dos estatutos sociais;

c) outros assuntos de interêsse social.

**Heinrich Weber**, diretor-gerente.

**Ernesto Müller**, diretor-comercial.

(3.1) (3.627)

**MADEIREIRA JOAÇABA S. A.**

**Assembléia geral extraordinária**

São convidados os senhores acionistas desta firma, a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro corrente, às 14 horas, em sua sede social, à rua Nerêu Ramos, afim de deliberarem sôbre o seguinte:

Aumento do capital social;

Alteração dos estatutos sociais, em seu artigo quinto;

Assuntos de interêsse social.

Herval d'Oeste, 1º de outubro de 1956.

**Florindo Groto**, diretor-presidente.

(3-2) (3.656)

# BANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANTA CATARINA S. A.

**ITAJAÍ — SANTA CATARINA**

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1956

**(Compreendendo Matriz e Agências)**

## ATIVO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **A — DISPONÍVEL** | | | |
| **CAIXA** | | | |
| Em moeda corrente | | 107.933.506,50 | |
| Em depósito no Banco do Brasil | | 30.255.316,30 | |
| Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito | | 33.141.606,90 | |
| Em outras espécies | | 704.230,60 | 172.034.660,30 |
| **B — REALIZAVEL** | | | |
| **Títulos e valores mobiliários:** | | | |
| Apólices e obrigações Federais inclusive as do valor nominal de Cr$ 12.560.000,00, depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito | 10.338.375,50 | | |
| Apólices Estaduais | 2.578.580,00 | | |
| Apólices municipais | 2.695.537,30 | | |
| Ações e debêntures | 16.147.695,50 | 31.760.188,30 | |
| **Letras do Tesouro Nacional** | | | |
| Empréstimos em c/corrente | 342.426.691,30 | | |
| Empréstimos hipotecários | 15.935.785,80 | | |
| Títulos descontados | 806.511.509,70 | | |
| Agências no País | 896.583.391,20 | | |
| Correspondentes no País | 25.531.666,30 | | |
| Tesouro Nacional — M. Fazenda (Divisão Imp. Renda): | 1.170.282,00 | | |
| Outros créditos | 13.640.375,80 | 2.101.799.702,10 | |
| Imóveis | | 35.935.627,20 | |
| Outros valores | | 2.692.294,10 | 2.172.187.811,70 |
| **C — IMOBILIZADO** | | | |
| 33 edifícios de uso do Banco | 18.954.215,70 | | |
| Móveis e utensílios | 14.072.732,00 | | |
| Material de expediente | 2.707.894,20 | | |
| Instalações | 62,00 | | 35.734.903,90 |
| **D — RESULTADOS PENDENTES** | | | |
| Juros e descontos | 615.874,60 | | |
| Impostos | 2.150.170,40 | | |
| Despesas gerais e outras contas | 22.263.685,70 | | 25.029.730,70 |
| **E — CONTAS DE COMPENSAÇAO** | | | |
| Valores em garantia | | 612.126.764,30 | |
| Valores em custódia | | 88.371.705,70 | |
| Títulos a receber de c/alheia | | 1.219.009.947,20 | |
| Outras contas | | 721.879.012,60 | 2.641.387.429,80 |
| | | Cr$ | 5.046.374.536,40 |

## PASSIVO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **F — NÃO EXIGÍVEL** | | | |
| Capital | | 50.000.000,00 | |
| Fundo de reserva legal | | 10.000.000,00 | |
| Fundo de previsão | | 50.000.000,00 | |
| Outras reservas | | 5.000.000,00 | 115.000.000,00 |
| **G — EXIGÍVEL** | | | |
| **DEPÓSITOS** | | | |
| **à vista e a curto prazo** | | | |
| de Poderes Públicos | 146.796.523,90 | | |
| de Autarquias | 93.597.041,90 | | |
| em C/c. sem limite | 256.234.080,00 | | |
| em C/c. limitadas | 86.228.305,90 | | |
| em C/c. populares | 349.592.722,30 | | |
| em C/c. sem juros | 19.863.431,60 | | |
| em C/c. de aviso | 42.351.565,70 | | |
| Outros depósitos | 4.017.373,50 | 998.681.044,80 | |
| **a prazo:** | | | |
| de Poderes Públicos | 950,50 | | |
| de Autarquias | 10.000.000,00 | | |
| **de diversos:** | | | |
| a prazo fixo | 112.928.194,80 | | |
| de aviso prévio | 65.447.063,20 | | |
| Outros depósitos | 136.118,50 | 188.512.327,00 | |
| | | 1.187.193.371,80 | |
| **OUTRAS RESPONSABILIDADES** | | | |
| Títulos redescontados | — | | |
| Obrigações diversas (inclusive as operações de café) | 28.277.882,60 | | |
| Operações no País | 918.531.415,10 | | |
| Correspondentes no País | 77.709.234,90 | | |
| Ordens de pagamento e outros créditos | 21.043.235,80 | | |
| Dividendos a pagar | 455.915,00 | 1.046.017.683,20 | 2.233.211.055,00 |
| **H — RESULTADOS PENDENTES** | | | |
| Contas de resultados | | | 56.776.051,60 |
| **I — CONTAS DE COMPENSACAO** | | | |
| Depositantes de valores em garantia e em custódia | | 700.498.470,00 | |
| Depositantes de títulos em cobrança: | | | |
| do País | 1.218.992.336,00 | | |
| do Exterior | 17.611,20 | 1.219.009.947,20 | |
| Outras contas | | 721.879.012,60 | 2.641.387.429,80 |
| | | Cr$ | 5.046.374.536,40 |

**GENESIO MIRANDA LINS**
Diretor-Superintendente
**DR. RODOLFO RENAUX BAUER**
Diretor-Gerente
**DR. MARIO MIRANDA LINS**
Diretor-Adjunto

Itajaí, 10 de outubro de 1956.
**OTTO RENAUX**
**ANTONIO RAMOS**
Diretores

**SERAFIM FRANKLIN PEREIRA**
Chefe da Contabilidade da Direção Geral — Reg. no CRC (S. C.), n. 0.181

(3682)

---

**INDUSTRIAS ARTEFAMA S. A.**

**Assembléia geral extraordinária**

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas das Indústrias Artefama Sociedade Anônima, para a assembléia geral extraordinária, que terá lugar na sede desta sociedade, às 13 horas do dia 30 de outubro do corrente ano, com a seguinte

**Ordem do dia**

Aumento do capital social mediante reavaliação do ativo e conforme deliberação da assembléia geral ordinária de 30-4-56;

Reforma parcial dos estatutos;

Assuntos de interêsse da sociedade.

São Bento do Sul, 29 de setembro de 1956.

**Affonso Keil**, diretor-presidente.
**Victor Keil**, diretor-técnico.
**Ewaldo Jungton**, diretor-técnico.
**Francisco Kobs**, diretor-técnico.

(3—3) (3618)

---

**DEBONI S. A. COMÉRCIO E INDUSTRIA**

**Assembléia geral extraordinária**

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária que se realizará na sede da sociedade, nesta cidade de Caçador, com início às 15 horas de 27 de outubro dêste ano de 1956, obedecendo a seguinte

**Ordem do dia**

1º — Deliberação no relativo a proposta da diretoria sôbre o aumento do capital da sociedade com o aproveitamento dos fundos de reserva, reavaliação do ativo e subscrição de novas ações, tudo obedecendo às determinações legais, bem como a alteração dos Estatutos da sociedade;

2º — Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Caçador, 29 de setembro de 1956.

**Pedro Deboni**, diretor.

(3-3) (3626)

---

**FABRICA DE MÁQUINAS RAIMANN S. A.**

**Assembléia geral extraordinária**

**Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da Fábrica de Máquinas Raimann S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará em 25 de outubro do corrente ano, às 9 horas, em sua sede social, à Avenida Getúlio Vargas n. 1.446, Joinville, afim de deliberarem sôbre a seguinte

**Ordem do dia**

1º) Aumento do capital social;

2º) consequente alteração dos estatutos sociais;

3º) outros assuntos de interêse da sociedade.

Joinville, 5 de outubro de 1956.

**Oskar Gerstner**, diretor-técnico.
Dr. **Paulo K. Bornhausen**, diretor-secretário.

(3-2) (3.628)

---

**FABRICA DE CARRETÉIS SANTA TEREZINHA S. A.**

**Assembléia geral extraordinária**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 23 de outubro de 1956, às 10 horas, no escritório da Companhia, sito à rua Inácio Bastos, 197 em Joinville, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre proposta da diretoria, já com parecer do conselho fiscal, com referência à:

a) Aumento do capital social;
b) Alteração parcial dos estatutos;
c) Assuntos eventuais.

Joinville, 12 de outubro de 1956.

**Adhemar Garcia**, diretor.

(3-2) (3664)

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO II — Florianópolis, 15 de outubro de 1956 — NÚMERO 218


## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Edital n. 216**

Faço público que, na sessão do Tribunal Pleno, desta data, foi distribuido o seguinte feito:

Recurso de mandado de segurança n. 78, de Florianópolis, recorrente Gehm, Benvegnú & Cia. e recorrido o dr. Juiz de Direito. Relator o exmo. sr. des. Maurilio Coimbra.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 18 de outubro de 1956.

**Paulo Gonzaga Martins da Silva**, secretário.

—

**Edital n. 3.492**

Faço público que, de acôrdo com o artigo 41, do decreto-lei n. 4.565, de 11 de agôsto de 1942, que modificou o artigo 870, do Código de Processo Civil, acha-se correndo prazo para preparo, na secretaria dêste Tribunal, dos seguintes processos:

Agravo de Florianópolis, agravantes Patrocínio e Waldemar Vieira e agravado o Juizo de Direito;

Apelação cível de Itajaí, apelante Carolina Maria de Andrade e apelado João Kleis.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 11 de outubro de 1956.

**Paulo Gonzaga Martins da Silva**, secretário.

—

**Edital n. 3.493**

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, torno público que, de acôrdo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 22 do corrente, os seguintes autos:

Agravo n. 2.597, da comarca de Tubarão, em que são agravantes os beneficiários de Joaquim Geraldino Cardoso e agravado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Relator o sr. des. Ivo Guilhon.

Apelação cível n. 3.827, da comarca de Jaraguá do Sul, em que são apelantes Udo Prochnow e sua mulher e apelados Emilio Müller e sua mulher. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, revisores os srs. des. Ivo Guilhon e Adão Bernardes.

Apelação cível n. 4.002, da comarca de Laguna, em que é apelante Orlando Johany Tasso e apelados Sagy Luiz Abrahão e sua mulher. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, revisores os srs. drs. Adão Bernardes e Alves Pedrosa.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 12 de outubro de 1956.

**Paulo Gonzaga Martins da Silva**, secretário.

(7.726)

—

**Sessão realizada no dia 10 de outubro de 1956**

JULGAMENTOS

Habeas-corpus n. 2.597, de Laguna, impetrante o dr. João de Oliveira e pacientes Artur Coquillard e Elvidio Barbosa Alvarenga. Relator o sr. des. Alves Pedrosa. "Julgaram prejudicado o pedido".

Habeas-corpus n. 2.592, de Criciuma impetrante o dr. Napoleão de Oliveira e paciente Egidio Amboni. Relator o sr. des. Ivo Guilhon. "Concederam a ordem. Sem custas.

Habeas-corpus n. 2.593, de Caçador, impetrante dr. Alfredo Fauro e paciente Oswaldo Becker. Relator o sr. des. Belisário Costa. "Julgaram prejudicado o pedido".

Habeas-corpus n. 2.594, de Criciuma, impetrante o dr. José Pimentel e paciente Oswaldo Hülse. Relator o sr. des. Patrocinio Gallotti. "Por maioria de votos, concederam a ordem, anulando o processo ab-initio. Vencido o des. relator, que negou a ordem".

Revisão criminal n. 412, de Curitibanos, requerente Cazuza Vicente da Costa. Relator o sr. des. Maurilo Coimbra. "Por maioria de votos, indeferiram a revisão. Vencido o des. Patrocinio Gallotti, que a deferiu para desclassificar o crime para o artigo 121, do Código Penal e fixar a pena minima prevista naquele artigo".

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 12 de outubro de 1956.

**Paulo Gonzaga Martins da Silva**, secretário.

(7.277)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 5.115

Vistos, etc.

Consulta o dr. Juiz Eleitoral da 26ª Zona (Rio do Sul), si em face do substitutivo da Comissão de Justiça da Câmara Federal ao projeto n. 1.300, deveria continuar recebendo pedidos de inscrição de eleitores instruidos com titulos expedidos até 31 de dezembro de 1955 ou apenas os pedidos de inscrição de novos eleitores, atendendo-os a que deverão se realizar eleições municipais no próximo ano, no município de Taió.

Resolvem os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unânimidade de votos, mandar que se responda afirmativamente à consulta, por isso que nenhuma lei existe suspendendo o alistamento eleitoral, ressaltando-se, outros, sim que a relativa proximidade do pleito municipal constitue motivo bastante para que na Zona do juiz consulente se intensifique o processo de alistamento.

Publique-se.

Florianópolis, 4 de outubro de 1956.

(Ass.) **Alves Pedrosa**, presidente; **Aldo Ávila da Luz**, relator; **Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Maurilio Coimbra, Abelardo da Silva Gomes.**

Foi voto vencedor o do juiz dr. Henrique Stodieck, que estêve presente à sessão.

Fpolis., 9-10-56.

(As.) **Aldo Ávila da Luz**

(7.095)

—

RESOLUÇÃO N. 5.116

O Tribunal Regional Eleitoral, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao juiz efetivo, dr. Henrique Stodieck, trinta (30) dias de licença, para tratar de interêsses particulares, a contar desta data.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1956.

(as.) **Alves Pedrosa**, presidente. **Maurilio Coimbra. Arno Hoeschl. Manoel Barbosa de Lacerda. Aldo Ávila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho e Abelardo da Silva Gomes**

—

**Atos do presidente**

1º DE OUTUBRO

Abonando faltas de Luiz Carlos de Mello, Servente, classe D.

5 DE OUTUBRO

Abonando faltas de Elton Cabral Faria, Servente, classe D.

11 DE OUTUBRO

Abonando faltas de Mário José Caldeira Bastos, Oficial Judiciário, classe K; Ariana Ariette Lebarbenchon Polli, Oficial Judiciário, classe J; Maria Thereza Bastos Ferreira, Oficial Judiciário, classe I, e Dirce Leite da Silva, Escriturário, clase E.

(7.728)

—

**Pauta para a sessão do dia 18 de outubro de 1956**

Proc. n. 234, classe 7ª — Requerimento da União Democrática Nacional, pedindo o registro dos diretórios municipais de Herval d'Oeste, Ibirama e Lajes.

Relator: dr. Eugênio Trompowsky Taulois Filho.

Secretaria do T. R. E., 12 de outubro de 1956.

**Solon Vieira**, diretor.

(7.290)

—

**Ata da 1.811ª sessão, em 28 de setembro de 1956**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de mil novecents e cincenta e seis (1956), às dezesseis (16) horas, reuniu-se, em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juizes senhores desembargador Maurillo da Costa Coimbra e doutores Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodieck, Aldo Ávila da Luz e Eugênio Trompowsky Taulois Filho e o procurador regional doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário, abaixo nomeado e assinado. Deixou de comparecer o sr. des. Arno Pedro Hoeschl, que se encontra no interior do Estado, em objeto de serviço da Corregedoria Eleitoral.

2. A ata da sessão anterior foi aprovada.

3. Foi publicada, em sessão, a resolução referente ao processo n. 77, classe 10ª, do qual foi relator o sr. dr. Manoel Barbosa de Lacerda.

Em seguida, não havendo matéria para julgamento, foi encerrada a sessão. Eu, Solon Vieira, secretário, mandei lavrar a presente ata e a subscrevo.

(Ass.) **Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Maurillo da Costa Coimbra, Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodieck, Aldo Ávila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Abelardo da Silva Gomes.**

—

**Ata da 1.812ª sessão, em 2 de outubro de 1956**

Aos dois (2) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincenta e seis (1956), às dezesseis (16) horas, reuniu-se, em sesão ordinária, sob a presidência do sr. desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, o Tribunal Regional Eleitoral. Estiveram presentes os juizes senhores desembargador Maurillo da Costa Coimbra e doutores Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodieck, Aldo Ávila da Luz e Eugênio Trompowsky Taulois Filho e o procurador regional doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário, adiante nomeado e assinado. Não compareceu, por se achar fora da Capital, em objeto de serviço, o sr. des. Arno Pedro Hoeschl.

2. A ata da sessão anterior foi aprovada.

3. O expediente constou dos seguintes telegramas: do dr. Oswaldo Arêas Horn, juiz eleitoral da 16ª Zona, comunicando que entrou em gôzo de férias; do dr. David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Itajaí, comunicando que assumiu as funções de juiz da 16ª Zona, por motivo de férias do titular; da dra. Tereza Grisolia Tang, comunicando que se encontra em trânsito, por ter sido promovida para a comarca de Timbó; do dr. juiz eleitoral da 19ª Zona, solicitando autorização para requisitar mais um auxiliar para o escrivão: foi adiada a solução.

4. Foi apreciado o seguinte feito:

Proc. n. 78, classe 10ª — Consulta do dr. juiz eleitoral da 34ª Zona, sôbre se pode baixar portaria e comunicar às repartições públicas em geral, autarquias e sociedades de economia mixta, que só com o título eleitoral, requerido de conformidade com a lei n. 2.550, é que poderão ser praticados os atos relacionados no § 1º, do artigo 38, da referida lei. Relator: dr. Henrique Stodieck. Responderam, sem voto divergente, que não cabe ao juiz baixar portarias para a transcrição de textos legais, podendo, entretanto, divulgar tais textos por meio de editais. Esclareceram, ainda, que os titulos expedidos de acôrdo com a legislação anterior, embora hajam perdido sua validade, servem para que o eleitor comprove haver votado nas últimas eleições.

Em seguida, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Solon Vieira, secretário, mandei lavrar a presente ata e a subscrevo.

(Ass.) **Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Maurillo da Costa Coimbra, Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodieck, Aldo Ávila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Abelardo da Silva Gomes.**

—

**Ata da 1.814ª sessão, em 5 de outubro de 1956**

Aos cinco (5) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincenta e seis (1956), às dezesseis (16) horas, reuniu-se, em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, o Tribunal Regional Eleitoral. Estiveram presentes os juizes senhores desembargador Maurillo da Costa Coimbra e doutores Manoel Barbosa de Lacerda, Henrique Stodieck, Aldo Ávila da Luz e Eugênio Trompowsky Taulois Filho e o procurador regional doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário, adiante nomeado e assinado. Deixou de comparecer o sr. des. Arno Pedro Hoeschl, que se acha em serviço de correção no interior do Estado.

2. A ata da sessão anterior foi aprovada.

3. O expediente constou de ofício do presidente da Câmara Municipal de Braço do Norte, pedindo informação.

4. Foi submetido a julgamento o seguinte processo:

N. 80, classe 10ª — Consulta do dr. Juiz Eleitoral da 37ª Zona, sôbre como deverá proceder na inscrição e expedição dos títulos do juiz e do escrivão, dos seus cônjuges e parentes dos mesmos. Relator: dr. Eugênio Trompowsky Taulois Filho. Responderam, por acôrdo de votos, que o escrivão eleitral será inscrito pelo juiz da Zona, funcionando no processo o substituto legal daquele

serventuário; que o juiz será inscrito na Zona em que servir, funcionando no processo o juiz da Zona mais próxima; que os cônjuges e parentes do escrivão e do juiz serão inscritos na Zona, como os demais eleitores.

Em seguida o sr. des. presidente encerrou a sesssão, tendo, antes, convocado outra, extraordinàriamente, para o dia 8 do corrente, ás 16,3o horas, com a seguinte ordem do dia: discussão e votação da reforma do Regimento Interno. Eu, Solon Vieira, secretário, mandei lavrar a presente ata e a subscrevo.

(Ass.) **Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Maurillo da Costa Coimbra, Arno Pedro Hoeschl, Manoel Barbosa da Lacerda, Aldo Avila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Abelardo da Silva Gomes.**

—

**Ata da 1.815ª sessão, em 8 de outubro de 1956**

Aos oito (8) dias do mês de outubro de ano de mil novecentss e cincoenta e seis (1956), às dezesseis e trinta (16,30) hora, reuniu-se, extraordinàriamente, sob a presidência do senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, o Tribunal Regional Eleitoral. Estiveram presentes os juízes senhores desembargadores Maurillo da Costa Coimbra e Arno Pedro Hoeschl e doutores Manoel Barbosa de Lacerda, Aldo Avila da Luz e Eugênio Trompowsky Taulois Filho, e o procurador regional doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário, adiante nomeado e assinado. Deixou de comparecer o sr. dr. Henrique Stodieck.

2. A ata da sessão anterior foi aprovada.

3. O expediente constou dos seguintes ofícios: do sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, fazendo recomendações a respeito da comunicação do eleitorado da Circunscrição, para o efeito estatístico do Comandante da Fôrça Pública de São Paulo, comunicando os nomes de eleitores dêste Estado, que ingressaram naquela corporação, como praças de pré.

4. Passando-se à discussão da reforma do Regimento Interno, foram apresentados, com alterações no preâmbulo, no § 1º, do artigo 1º e no artigo 13, os artigos 1 a 15.

Em seguida, dado o adiantado da hora, foi a sessão encerrada, tendo o sr. des. presidente convocado outra, extraordiinária, para o dia 10 do corrente, destinada à discussão e votação da reforma do Regimento Interno. Eu, Solon Vieira, secretário, mandei lavrar a presente ata e a subscrevo.

(Ass.) **Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Maurillo da Costa Coimbra, Arno Pedro Hoeschl, Manoel Barbosa de Lacerda, Aldo Avila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Abelardo da Silva Gomes.**

(7.096)

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Portaria de 10 de outubro de 1956**

O PROCURADOR GERAL RESOLVE

**Conceder licença:**

De acôrdo com o art. 121-VI, combinado com o art. 138, e §, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Fernando Ferreira de Mello, 2º Sub-Procurados Geral do Estado, 40 (quarenta) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde de pessoa de sua família, a contar de 6 do corrente, e com vencimentos integrais.

## FÔRO DA CAPITAL

### REGISTRO CIVIL

**Edital**

Faço saber que pretendem casar-se: José Ferreira da Cunha e Maria Lygia Mayvorme, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital. Êle, funcionário estadual, nascido nesta Capital, filho de Aarão Ferreira da Cunha e Adelina Vela da Cunha. Ela, funcionária federal, nascida na cidade de São José, neste Estado, filha de Pedro Mayvorme e Lúcia do Livramento Mayvorme.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 12 de outubro de 1956.

**Maria de Lourdes Caldas,** esc. jur. no imp. ocas. do oficial.

(3.666)

—

**Edital**

Faço saber que pretendem casar-se: Júlio Conceição e Orlandina Tôrres, solteiros, naturais dêste Estado, residentes neste 3º sub-distrito do município de Florianópolis. Êle, motorista, filho de Hercílio Seára da Conceição e Maria Júlia da Conceição. Ela, doméstica, filha de Pio Francisco Tôrres e Clementina Maria da Roza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 27 de setembro de 1956.

**Plácido Sérgio Alves,** oficial.

(3.650)

## JUIZADOS DO INTERIOR

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BIGUAÇU

**Edital de citação, com o prazo de 30 dias**

O doutor Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Sebastião Narcizo Vargas, por seu assistente judiciário, o dr. Acácio Zélnio da Silva, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Biguaçu: Sebastião Narcizo Vargas, brasileiro, casado, barbeiro, residente e domiciliado em Florianópolis, querendo promover, neste Juízo, uma ação de usucapião, vem, por seu assistente judiciário infra-firmado, expor e requerer a v. excia., como segue: 1 — Possui o suplicante, situado em Rio Caveiras, neste município, um terreno de 5.400 m2, tendo de frente 30 m. de largura, medida essa que permanece até a profundidade de 5 m. e daí em diante aumenta em 5 m. ao norte, e mede de fundos 155 m., confrontando a frente, oeste, com a estrada federal e terras de herdeiros de Antero; leste, com terras de José de Oliveira; sul, com as de Joaquim do Amaral e norte, com as de Amélia Amaral e herdeiros de Antero. 2 — Tem o suplitante a posse mansa, pacífica, sem oposição, continuada e ininterruptamente e com o "animus domini", há mais de 20 anos, por si e seu antecessor João Marques de Amorim e sua mulher Natália Vieira, de quem o requerente adquiriu o terreno. 3 — Não possuindo títulos legais, quer adquirir o domínio do imóvel, de acôrdo com os arts. 550 e 552, do Código Civil e lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e seguintes, do Código de Processo Civil. Assim, pede e requer a v. excia. se digne ouvir as testemunhas adiante arroladas e que comparecerão em Juízo independentemente de intimação, sendo feita a justificação "ab-initio" e julgada esta, se proceda de acôrdo com os arts. da Lei Processual acima referidos, sendo citados os cônjuges dos confrontantes, em sendo o caso, o anterior posseiro João Marques de Amorim e sua mulher Natália Vieira, e ainda o dr. Promotor Público da comarca, para, após os trâmites legais, julgada a presente procedente por v. excia., data venia, adquirir o suplicante o necessário título para a transcrição no Registro de Imóveis. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos e requer desde já o depoimento pessoal de quem esta contestar, sob pena de confesso. Para efeito de alçada dá a presente o valor de Cr$ 2.100,oo e, com os documentos juntos, P. Deferimento. Biguaçu, 27 de abril de 1956. (Ass.) Acácio Zélnio da Silva. Relação das testemunhas: 1 — Benjamin Corrêa. 2 — Domingos Teodoro Martins. 3 — José Arceno. (Ass.) A. Z. Silva. Procedida a justificação, foi esta julgada por sentença, que é do teor seguinte: Vistos, etc. Homologo por sentença a justificação de fls., em que é requerente Sebastião Narcizo Vargas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se, por mandado, os confinantes do imóvel em questão e o dr. Promotor Público, e por edital, com o prazo de trinta dias, a ser publicado uma vez no "Diário da Justiça", do Estado e por três vêzes em jornal da Capital, os interessados incertos, para todos, querendo, contestarem o pedido no prazo legal. Sem custas. Biguaçu, 19-9-56. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, passa o presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Orlando Romão de Faria, escrivão, o dactilografei e subscrevi. Biguaçu, 21 de setembro de 1956. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. Confere com o original afixado no local de costume. O escrivão: **Orlando Romão de Faria.**

(7098)

—

**Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias**

O doutor Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que, por parte de João Júlio de Souza, por seu advogado, o dr. Acácio Zélnio da Silva, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Biguaçu: João Júlio de Souza, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado em Três Riachos, neste município, querendo promover neste Juízo, uma ação de usucapião, vem, por seu assistente judiciária infra-assinado, expor e requerer a v. excia., como segue: 1 — Possui o suplicante, situado em Três Riachos, um terreno medindo de frente 70,4m. por 1.750 m. de fundos, área de 123.904 m2., confrontando na frente, ao sul, com terras de José Richartz; norte, com as de Pedro Inácio da Luz; leste, com as de Geraldino Pedro Rodrigues e a oeste, com as de Manoel Severino, Dominico Rocha e Manoel João Cacilha. 2 — Tem o requerente, a posse mansa, pacífica, sem interrupção, nem oposição, contínua e com o "animus domini", por si e seu antecessor, há mais de vinte anos, tendo adquirido o terreno há 12 anos de Manoel João Cacilha, que por sua vez o vinha possuindo há mais de 14 anos. 3 — Não possuindo títulos sôbre o imóvel, quer adquirir o domínio do mesmo, com fundamento nos arts. 550 e 552, do Código Civil e art. 1º, da lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e na conformidade dos arts. 454 e seguintes, do Código de Processo Civil. Assim, pede e requer a v. excia. se digne ouvir as testemunhas adiante arroladas e que comparecerão em Juízo independentemente de intimação, sendo feita a justificação prévia e, julgada esta, se proceda conforme os artigos da Lei Processual acima referidos, sendo citados os cônjuges dos confrontantes, em sendo o caso, o dr. Promotor Público da comarca, para, após os trâmites legais por v. excia., ser julgada esta procedente, data venia, podendo o suplicante adquirir o necessário título para a transcrição no Registro. Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitidos e desde já requer o depoimento pessoal de quem esta contestar, sob pena de confesso. Para efeito de alçada, dá à presente o valor de Cr$ 2.100,oo. E, com os documentos juntos, P. Deferimento. Biguaçu, 22 de agôsto de 1956. (Ass.) Acácio Zélnio da Silva. Procedida a justificação, foi esta julgada por sentença, que é do teor seguinte: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, a justificação de fls., em que é requerente João Júlio de Souza, para que produza os efeitos de direito. Cite-se, por mandado, o dr. Promotor Público e os confinantes do imóvel em questão e por edital, com o prazo de 30 dias, a ser publicado uma vez no "Diário da Justiça" e por três vêzes em jornal da Capital, para todos querendo, contestarem o pedido no prazo legal. Sem custas. P. R. Biguaçu, 24-9-56. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, manda passar o presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Orlando Romão de Faria, escrivão, o dactilografei e subscrevi. Biguaçu, 26 de setembro de 1956. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. Confere com o original afixado no local de costume. O escrivão: **Orlando Romão de Faria.**

(7099)

—

**Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias**

O doutor Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, por parte de Nilton João Siqueira, por seu assistente judiciário, o dr. Acácio Zélnio da Silva, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Biguaçu: Nilton João Siqueira, brasileiro, casado, barbeiro, residente e domiciliado em Três Riachos, neste município, querendo promover neste Juízo, uma ação de usucapião, vem por seu assistente judiciário infra-assinado, expor e requerer a v. excia., como segue: 1 — Possui o suplicante, situado em Três Riachos, um terreno de 94,6 m. de frente por 220 m. de fundos, área de 20.812 m2., confrontando na frente com a estrada pública; fundos, com terras de João de Aquino; leste, com as de Euclides José de Souza e oeste, com as de Aduci Fernandes. 2 — Tem o requerente, por si e seu antecessor, a posse mansa, pacífica, sem oposição nem contestação, continuadamente, e com o "animus domini", há mais de vinte e cinco anos. 3 — Não possuindo títulos sôbre o imóvel, quer adquirir o domínio do mesmo, com fundamento nos arts. 550 e 552, do Código Civil e lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e na conformidade dos arts. 454 e seguintes, do Código do Processo Civil. Assim pede e requer a v. excia., se digne ouvir as testemunhas abaixo arroladas e que comparecerão em Juízo, independentemente de intimação, sendo feita a justificação prévia e, julgada esta, se proceda conforme os artigos da Lei Processual, acima referidos, sendo citados os cônjuges dos confrontantes, em sendo o caso, e o dr. Promotor Público da comarca, para, após os trâmites legais, julgar v. excia., data venia, procedente a presente ação, podendo o suplicante adquirir o necessário título para a transcrição no Registro de Imóveis. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, requerendo desde já o depoimento pessoal de quem esta contestar, sob pena de confesso. Dando à presente, para efeito de alçada o valor de Cr$ 2.100,oo, P. Deferimento. Biguaçu, 20 de agôsto de 1956. (Ass.) Acácio Zélnio da Silva. Relação das testemunhas: 1ª — Cândido João Aquino. 2ª — Pedro Manoel de Carvalho. 3ª — Antônio Manoel de Carvalho. Procedida a justificação, foi a mesma julgada por sentença que é do teor seguinte: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, a justifi-

cação de fls. em que é requerente Nilton João Siqueira, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se, por mandado, os confrontantes do imóvel em questão e o dr. Promotor Público e, por editais, com o prazo de trinta dias, a ser publicado em jornal da Capital, os interessados incertos, para todos, querendo, contestarem o pedido no prazo legal. Biguaçu, 3-10-56. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, passa o presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos quatro dias de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Orlando Romão de Faria, escrivão, o dactilografei e subscrevo. Biguaçu, 4 de outubro de 1956. (Ass.) **Jaymor Guimarães Collaço**, juiz de direito. Confere com o original afixado no local de costume. O escrivão: **Orlando Romão de Faria.**

(7097)

---

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARANGUÁ**

**Edital de 1ª praça de bens**

O doutor Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito da comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos número 1.625, de ação de cobrança executiva, registrado no livro n. 7, folhas 10 e autuado em 15 de abril de 1955, pelo escrivão que êste subscreve, em que é exequente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, instituição de previdência social, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com Delegacia em Santa Catarina, à rua Felipe Schmidt, 37, representado na pessoa de seu bastante procurador, o dr. Eurico Kletemberg Couto, advogado, com escritório na cidade de Florianópolis, dêste Estado, sede da citada Delegacia, que se processa perante êste Juízo e cartório dos Feitos Cíveis desta comarca), que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos 19 dias do mês de setembro do corrente ano, do juiz acima, autorizou a venda, em hasta pública, dos bens abaixo descritos, com suas respectivas avaliações, pertencentes ao executado Macário Júlio Abel, que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer, acima das respectivas avaliações, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vêzes fizer, no dia 23 de outubro do corrente ano, às 11 horas, no local em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por êste Juízo, ou seja em frente ao edifício do Forum, à rua Dr. Getúlio Vargas, n. 520 (antigo Grupo Escolar), nesta cidade. Descrição e avaliação dos bens que serão levados à praça: Uma área de terras, sita no distrito de Passo do Sertão, atualmente município de Sombrio, desta comarca, com a área superficial de seis mil e setecentos metros quadrados (6.700 m2.), com as confrontações seguintes: Frente e fundos, com terras de Virgílio Amendo de Borba; extremando pelo lado do leste, com terras de herdeiros de Francisco José Lumertz, e pelo lado do oeste, com ditas de Francisco Lumertz Júnior, registrada sob n. 5.257, página 266, do Cartório do 2º Oficial do Registro de Imóveis desta comarca, e avaliada à razão de cinquenta centavos (Cr$ 0,50) o metro quadrado, e todos pela importância de três mil e trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr$ 3.350,00). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede dêste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, uma (1) vez no "Diário da Justiça", do Estado e três (3) vêzes em jornal da comarca mais próxima. Dado e passado nesta cidade de Araranguá, aos 21 dias do mês de setembro de 1956. Eu, José Rocha, escrivão dos Feitos Cíveis desta comarca, que o datilografei, conferi e subscrevi. **Heródoto Pereira Guimarães**, juiz de direito.

(3622)

---

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITUPORANGA**

**Edital de interdição**

O doutor Raoul Albrecht Buendgens, juiz de direito da comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a tantos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por êste Juízo e cartório do escrivão que êste subscreve, foram regularmente processados os têrmos de interdição de Pedro Meurer, por estar sofrendo das faculdades mentais, e a requerimento de sua espôsa dona Frida Meurer, tendo sido decretada a interdição por sentença dêste Juízo, datada de vinte e um do mês de agôsto em curso, que nomeou seu curador, sua espôsa dona Frida Meurer, a qual já prestou o compromisso respectivo e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e sem efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência do curador. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na porta dos auditórios dêste Juízo, no local de costume, e, por cópia, publicado pelo "Diário da Justiça", do Estado, por três (3) vêzes, com espaço de dez (10) dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ituporanga, em meu cartório, aos vinte e dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Osvaldo Jaehrig, escrivão, o dactilografei e subscrevo. Ituporanga, 22 de agôsto de 1956. (Ass.) Dr. **Raoul Albrecht Buendgens**, juiz de direito.

(6147)

---

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE LAJES**

FALÊNCIA DE ARACY PAIM

**Edital**

O doutor Clovis Ayres Gama, juiz de direito da primeira Vara da comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, dêle conhecimento tiverem ou interessar possa, que, na falência de Aracy Paim, comerciante desta praça, requerida por Roberto Elias, firma individual, com sede na Capital do Estado de São Paulo, proferiu a seguinte sentença: "Vistos, etc. Roberto Elias, firma individual, com sede em São Paulo, Estado do mesmo nome, à rua Dr. Carlos de Souza Nazareth, n. 251, pede nestes autos seja declarada a falência de Aracy Paim, desta praça, juntando o requerente, ao seu pedido, duas duplicatas devidamente protestadas, aceitas e não pagas pelo requerido. O pedido em questão encontra amparo em lei. O devedor, apesar de citado para apresentar defesa em 24 horas, nada alegou, deixando até de exibir a relação de seu credores. Pelo exposto: Declaro, hoje, às quatorze horas e quinze minutos, aberta a falência de Aracy Paim, firma com sede nesta cidade, à Praça Vidal Ramos Senior, com loja de armarinho e congêneres, fixando o têrmo da falência em dezesseis de agôsto próximo passado, data do primeiro protesto. Intime-se o falido, (a), em duas horas, sob pena de prisão, apresentar a relação de seus credores para os fins do art. 60, do dec.-lei n. 7.661, de 21-6-45. Desde já marco o prazo de vinte dias para os credores apresentarem documentos e justificativas de seus créditos. Afixem-se e publiquem-se os competentes editais e façam-se as necessárias comunicações. Custas na forma da lei. P. R. I. Lajes, 1º de outubro de 1956. Clovis Ayres Gama, juiz de direito da 1ª Vara. Assim, na forma do art. 16, do decreto acima citado, é expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Waldeck Aurélio Sampaio, escrivão do Cível, o dactilografei, subscrevi e também assino. Selos afinal. Clovis Ayres Gama, juiz de direito da primeira Vara. Waldeck Aurélio Sampaio, escrivão do Cível.

(3591)

---

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORLEÃES**

**Edital de citação de réu ausente, com o prazo de quinze (15) dias**

O doutor Agenor Viana Carneiro, juiz de direito da comarca de Orleães, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber que a êste Juízo foi apresentada denúncia pelo dr. Promotor Público da comarca, contra Pedro Vicente, de profissão mineiro, casado, com 22 anos de idade, residente em Guatá, distrito de Lauro Müller, desta comarca, como incurso nas penas do art. 129 Caput, do Código Penal. E porque, em cumprimento de um mandado de citação, tenha o sr. oficial de Justiça informado que o dito denunciado não fôra encontrado, estando residindo em lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente edital, por meio do qual fica citado o referido Pedro Vicente, com o prazo de quinze dias, a comparecer perante êste Juízo, no edifício da Prefeitura Municipal, no dia 27 de setembro vindouro, às 15 horas, a fim de prestar interrogatório e acompanhar o processo em todos os demais têrmos, sob pena de revelia. E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de quem interessar possa, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume, dêste Juízo e enviado cópia ao "Diário da Justiça", do Estado, para três publicações. Dado e passado nesta cidade de Orleães, aos 25 de agôsto de 1956. Eu, Ulysses Verani Cascaes, escrivão, o dactilografei. Agenor Viana Carneiro, juiz de direito. Certidão — Certifico haver afixado o edital cuja cópia supra se vê, na porta da sala das audiências do Juízo. O referido é verdade e dou fé. Orleães, 25 de agôsto de 1956. Ulysses Verani Cascaes, escrivão.

(3-2) (6145)

---

**Edital de citação de réu ausente, com o prazo de quinze (15) dias**

O doutor Agenor Viana Carneiro, juiz de direito da comarca de Orleães, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber que a êste Juízo foi apresentada denúncia pelo dr. Promotor Público da comarca, contra Lourival Geremias, brasileiro, natural dêste Estado, solteiro, com 18 anos de idade, residente em Lauro Müller, desta comarca, como incurso nas penas do art. 217, do Código Penal. E, porque, em cumprimento de um mandado de citação, tenha o sr. oficial de Justiça informado que o dito denunciado não fôra encontrado, estando residindo em lugar incerto e ignorado, mandei que se passasse o presente edital, por meio do qual fica citado o dito denunciado Lourival Geremias, com o prazo de quinze (15) dias, a comparecer perante êste Juízo, no edifício da Prefeitura Municipal, no dia 27 de setembro vindouro, às 14 horas, a fim de prestar interrogatório e acompanhar o processo em todos os demais têrmos, sob pena de revelia. E, para que chegue esta notícia a quem interessar possa, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume, dêste Juízo e enviado cópia ao "Diário da Justiça", do Estado, para três publicações. Dado e passado nesta cidade de Orleães, aos 25 de agôsto de 1956. Eu, Ulysses Verani Cascaes, escrivão, o dactilografei. Agenor Viana Carneiro, juiz de direito. Certidão — Certifico haver afixado o edital cuja cópia supra se vê, na porta da sala das audiências dêste Juízo. O referido é verdade e dou fé. Orleães, 25 de agôsto de 1956. Ulysses Verani Cascaes, escrivão.

(3-2) (6146)

---

**1º TABELIÃO DO PÚBLICO, JUDICIAL E NOTAS DA COMARCA DE ITAJAÍ**

**Edital**

O doutor Aldo Mário de Almeida, primeiro tabelião do Público, Judicial e Notas da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber que estão em seu cartório, à rua Pedro Ferreira n. 44, nesta cidade de Itajaí, para serem protestadas contra Irene de Lima, que era estabelecida nesta cidade, por falta de pagamento as seguintes notas promissórias apresentadas pelo Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina: N. 5, no valor de ..... Cr$ 12.829,50, vencida em 28-2-56, e n. 6, no valor de Cr$ 12.829,50, vencida em 31-5-56, ambas emitidas pela citada devedora a favor de Abel Tenório de Oliveira. E, como não tivesse sido a devedora encontrada neste município, sendo desconhecido o seu atual endereço, pelo presente edital intimo-a a vir pagar as importâncias das citadas notas promissórias ou dar as razões da recusa, notificando-a, desde já, do protesto, caso não compareça no prazo da lei.

Itajaí, 15 de setembro de 1956.

O tabelião: **Aldo Mário de Almeida.**

(3.689)

---

**Edital**

O doutor Aldo Mário de Almeida, primeiro tabelião do Público, Judicial e Notas da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber que, pelo credor C. Ivo Fonini, foram entregues em seu cartório, à rua Pedro Ferreira n. 44, nesta cidade de Itajaí, para serem protestadas, por falta de aceite e pagamento, contra Luiz A. Bassi, que era estabelecido nesta cidade, à rua Camboriú n. 149, as duplicatas números 642 e 646, nos valores de Cr$ 3.875,00 e Cr$ 6.370,00, vencidas em 12 de junho do corrente ano. E, como o devedor não tivesse sido encontrado neste município, sendo desconhecido o seu atual endereço, pelo presente edital intimo-o a vir pagar as importâncias das mencionadas duplicatas ou dar as razões da recusa, notificando-o, desde já, do protesto, caso não compareça no prazo da lei.

Itajaí, 14 de setembro de 1956.

O tabelião: **Aldo Mário de Almeida.**

(3.690)

---

**CONCURSO DE PROVAS E TITULOS**

**Ato do Procurador Geral**

PORTARIA N. 47

O Procurador Geral da Justiça Militar, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto n. 39.787, de 14 de agôsto de 1956.

Resolve baixar as seguintes instruções gerais, destinadas a regular o concurso de provas e títulos para preenchimento

de cargos iniciais da carreira do Ministério Público da Justiça Militar.

Rio de Janeiro, em 30 de agôsto de 1956.

INSTRUÇÕES

Instruções gerais a que se refere a portaria n. 47, de 30 de agôsto de 1956, do Procurador Geral da Justiça Militar, e que regulam o concurso de provas e títulos para preenchimento de cargos iniciais da carreira do Ministério Público da Justiça Militar, nos têrmos do Decreto n. 39.787, de 14 de agôsto de 1956.

Art. 1º — Para efeito de inscrição ao concurso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro;

b) ser bacharel em direito;

c) ter mais de 4 (quatro) anos de prática forense;

d) ter a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos, salvo se fôr servidor público;

e) estar em dia com o serviço militar;

f) possuir atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, passado por autoridade sanitária;

g) estar em dia com suas obrigações eleitorais;

h) ter idoneidade moral;

i) não estar sujeito a processo criminal;

j) não ter sofrido acusação ou pena disciplinar relacionada com o exercício da advocacia;

l) em sendo funcionário público, incluindo-se, neste caso, o substituto de promotor e o advogado, ou seu substituto, da Justiça Militar, não ter sofrido punição disciplinar por falta grave.

§ 1º — A comprovação de que o candidato satisfaz aos requisitos a que aludem as alíneas a, c, d, h, i, j e l, dêste artigo, far-se-á mediante a apresentação de certidões fornecidas por autoridades ou órgãos competentes: a da alínea "b", por meio de diploma devidamente registrado ou carteira profissional equivalente a da alínea "e", à vista do certificado ou carteira de reservista; a da alínea "f", com o próprio atestado a que a mesma se refere; e a da "g", por meio da carreira ou título eleitoral.

§ 2º — Para efeito da comprovação a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser aceitas fotocópias que se revistam dos requisitos legais, bem como os documentos que gerem presunção de direito.

§ 3º — Os pedidos de inscrição deverão ser feitos em requerimento dirigido ao Procurador Geral da Justiça Militar, devidamente instruído, com os documentos mencionados neste artigo, dando o Secretário da Procuradoria, aos interessados o recibo da respectiva apresentação.

§ 4º — Será permitida a inscrição por procurador devidamente habilitado.

Art. 2º — Não será aceita, sob qualquer pretexto inscrição condicional.

Art. 3º — O prazo para a inscrição será de 60 (sessenta) dias, a contar da afixação do respectivo edital na portaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar e de sua primeira publicação no "Diário da Justiça", do Distrito Federal.

Parágrafo único — O mesmo edital será enviado às autoridades competentes a fim de ser reproduzido nos Diários Oficiais ou órgãos correspondentes, das capitais de Estados e cidades que sejam sede de Regiões Militares.

Art. 4º — Encerradas as inscrições no dia e hora fixados no edital de abertura, serão os requerimentos submetidos à apreciação do presidente da Banca Examinadora, que sôbre êles se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único — Do despacho do presidente da Banca Examinadora que negar inscrição caberá recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas para a Banca Examinadora.

Art. 5º — A Banca Examinadora, que será organizada de acôrdo com o § 2º, do artigo 3º, da Lei n. 1.341, de 31-1-951, sob a presidência do Procurador Geral da Justiça Militar, decidirá, definitivamente, e por maioria de votos, de tôdas as questões relativas ao concurso e suprirá, com a sua decisão, quaisquer casos omissos nas presentes instruções, as quais dará interpretação nos casos de controvérsias, que porventura possam surgir.

Parágrafo único — Para os fins objetivados nesse artigo, fica assegurada à Banca Examinadora, também, a prerrogativa de baixar normas complementares às presentes instruções, contanto que aquelas não firam as normas e os direitos contemplados nestas.

Art. 6º — O concurso compreenderá as seguintes provas:

a) prova de sanidade mental e capacidade física;

b) prova escrita;

c) prova oral; e

d) prova de títulos.

§ 1º — A prova de sanidade mental e capacidade física será feita mediante laudo conclusivo de junta médica oficial, civil ou militar.

§ 2º — A prova escrita, as orais e a prova de títulos serão julgadas objetivamente, em escala de pontos de 0 (zero) a 10 (dez), fazendo-se sôbre cada prova, sempre que necessário fôr, relatório justificativo do grau atribuído.

Art. 7º — Os programas das diversas disciplinas serão organizados pela Banca Examinadora e entregue ao candidato após o deferimento de sua inscrição.

Art. 8º — São disciplinas do concurso:

a) Direito Penal Militar e Judiciário Militar, como uma só disciplina;

b) Direito Constitucional, especialmente: Organização Federal, Poder Judiciário da União, Justiça dos Estados, Ministério Público, Declaração de Direitos, Fôrças Armadas, Funcionários Públicos.

Art. 9º — A prova escrita que será realizada para todos os candidatos no mesmo dia, hora e local prefixados, constará do desenvolvimento de uma questão de Direito Penal Militar e Judiciário Militar, sorteada no momento da prova dentre os pontos organizados pela Banca Examinadora.

Art. 10 — Aprovadas as inscrições, o presidente da Banca Examinadora, após consulta aos demais membros da mesma, marcará a realização da prova escrita, mediante afixação de edital na portaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar e publicação dêste no "Diário da Justiça", com a antecedência de, pelo menos 8 (oito) dias.

Art. 11 — Os candidatos terão 4 (quatro) horas para a feitura da prova escrita, durante a qual permanecerão incomunicáveis em sala a que só poderão ter acesso os membros da Banca Examinadora e os funcionários por esta designados para atenderem as ordens e serviços que se façam necessários.

§ 1º — A prova escrita será feita em folhetos fornecidos e rubricados pela Banca Examinadora, não podendo ser assinada nem identificada pelo candidato, a não ser no respectivo talão de desidentificação.

§ 2º — Durante a realização da prova escrita, os candidatos só poderão consultar têxtos de leis, de edições que não tenham quaisquer comentários ou citações, não se compreendendo nestas as remissões a outras leis.

Art. 12 — Terminada a prova escrita, serão os respectivos folhetos desidentificados pela Banca Examinadora.

Parágrafo único — A Banca Examinadora adotará o sistema de desidentificação e o critério de apreciação das provas que mais convenientes lhe parecerem.

Art. 13 — O candidato que, embora por motivo de fôrça maior, deixar de comparecer à prova escrita, não mais poderá prestá-la, sendo-lhe atribuido, nessa prova, o grau zero.

Art. 14 — Terminado o julgamento da prova escrita, será a mesma identificada pùblicamente, dando-se conhecimento, aos interessados, daquele julgamento.

Art. 15 — Só será considerado habilitado na prova escrita o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) pontos.

Art. 16 — Publicados os resultados finais da prova escrita, serão os habilitados convocados para as provas orais, que compreenderão arguição do candidato, pelo menos por 3 (três) examinadores.

Art. 17 — A prova oral, que será pública, constará de arguição ou exposição de:

I) — 20 (vinte) minutos sôbre ponto da disciplina referida na alínea "a", do art. 8º, destas instruções.

II) — 15 (quinze) minutos sôbre ponto da disciplina mencionada na alínea "b", do mesmo art. 7º.

§ 1º — Para cada candidato, e por ocasião de sua chamada, serão sorteados um momento da prova, 2 (dois) pontos, um de cada disciplina, mas de modo que o examinando, sem se afastar do local em que se encontra a Banca Examinadora, tenha, para meditar sôbre os pontos sorteados, o mesmo tempo correspondente ao de arguição ou exposição.

§ 2º — A chamada para a prova oral far-se-á por ordem da inscrição.

§ 3º — Durante o tempo previsto no § 1º, poderão os candidatos fazer a consulta a que se refere o § 2º, do art. 11, destas instruções.

Art. 18 — O candidato que, por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, deixar de comparecer à primeira chamada para a prova oral, deverá prestá-la em segunda convocação, desde que o possa fazer até o último dia em que fôr arguido o derradeiro candidato.

Art. 19 — Para a prova de títulos, o candidato deverá apresentá-los no prazo de cinco dias após os resultados da prova escrita, sendo sòmente devolvidos após a homologação do concurso.

§ 1º — Serão considerados títulos:

a) os trabalhos forenses, produzidos pelo candidato no exercício da advocacia, da Magistradura ou do Ministério Público, especialmente quanto ao Direito Penal;

b) o exercício do magistério de disciplina jurídica;

c) a aprovação em concurso para cargo da Magistratura, do Ministério Público, do magistério jurídico, de cargo ou função pública para a qual seja exigido o diploma de bacharel em direito;

d) o exercício de cargo ou função pública para o qual seja exigida a qualidade de bacharel em direito;

e) trabalhos jurídicos (obras, estudos e pareceres, inclusive os elaborados no exercício de cargo ou função jurídica).

§ 2º — Se a Banca Examinadora entender conveniente, poderá estabelecer, com antecedência ao julgamento, critério para a apreciação dos títulos acima enumerados.

§ 3º — A ordem da enumeração acima não significa procedência de valor, o qual ficará, de qualquer modo, a critério da Banca Examinadora.

Art. 20 — Para apuração da nota final, será observado o seguinte critério:

a) no julgamento da prova escrita, cada examinador atribuirá pontos de 1 (um) a 10 (dez) ao trabalho do candidato. Dos pontos assim atribuidos será calculada a média aritmética que representará a nota da prova escrita. Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver, pela forma acima indicada, nota igual ou superior a 4 (quatro);

b) no julgamento da prova oral, cada examinador atribuirá ao candidato pontos na escala de 1 (um) a 10 (dez). Dos pontos assim atribuidos extrair-se-á a média aritmética, que será a nota da prova;

c) no exame dos títulos os membros da Banca Examinadora atribuirá pontos de 1 (um) a dez (10), cuja média aritmética, representará a nota da prova de títulos;

d) a nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas na prova escrita, oral e de títulos, observados os seguintes pesos:

| | |
|---|---|
| Prova escrita ..... | 5 |
| Proval oral ..... | 3 |
| Prova de títulos ..... | 2 |

Art. 21 — Só será considerado habilitado no concurso o candidato que obtiver, nos têrmos do § 3º, do art. 2º, do Decreto n. 39.787, de 14 de agôsto de 1956, nota igual ou superior a 5 (cinco), resultante da média entre os pontos da prova escrita e da prova oral, apurados conforme, respectivamente, o disposto na letra "a" (segunda parte) eletra "b" (segunda parte) do artigo anterior.

Art. 22 — A classificação final dos candidatos será feita na ordem decrescente da média final obtida, entre as três provas referidas no artigo anterior e na forma ali estabelecida.

Art. 23 — Da classificação da prova escrita e das provas orais, bem como do resultado final, serão lavradas atas circunstanciadas, das quais constarão também os incidentes havidos e as decisões da Banca Examinadora.

Parágrafo único — Serão as atas publicadas no "Diário da Justiça", assinadas pelos membros da Banca Examinadora e escritas por funcionário, que, servindo a esta de secretário, será, para êsse fim, designado por portaria do Procurador Geral da Justiça Militar.

Art. 24 — A lista dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, será assinada por todos os membros da Banca Examinadora e remetida à Presidência da República, nos têrmos do artigo 4º, do Decreto n. 39.787, de 14 de agôsto de 1956. (Ass.) Ivo d'Aquino, Procurador Geral.

—

EDITAL PARA O CONCURSO DE PROVAS E TITULOS

**Concurso de provas e títulos para provimento de cargo inicial da carreira do Ministério Público da Justiça Militar**

1) Nos têrmos do Decreto n. 39.787, de 14 de agôsto de 1956, publicado no "Diário Oficial da União", de 21 de agôsto de 1956 e das instruções baixadas com a portaria n. 47, de 30 de agôsto de 1956, da Procuradoria Geral da Justiça Militar, publicada no "Diário da Justiça", da Capital Federal, de 4 de setembro de 1956, com a retificação publicada no mesmo Diário, de 8 de setembro de 1956, acha-se aberta nesta Procuradoria Geral, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar de 8 de setembro do corrente ano, a inscrição ao concurso de provas e títulos, para provimento em cargo inicial da carreira do Ministério Público da Justiça Militar, observadas as normas do citado Decreto e das referidas instruções.

2) O requerimento de inscrição, dirigido ao Procurador Geral da Justiça Militar, deverá ser entregue ao Secretário da Procuradoria Geral, mediante recibo por êste passado, ou remetido pelo Correio àquele funcionário, sob registro, instruido com as seguintes provas:

a) ser brasileiro;

b) ser bacharel em direito;

c) ter mais de quatro (4) anos de prática forense;

d) ter a idade máxima de trinta e cinco (35) anos, salvo se fôr servidor público;

e) estar em dia com o serviço militar;

f) possuir atestado de vacinação ou revacinação antevariólica, passado por autoridade sanitária;

g) estar em dia com suas obrigações eleitorais;

h) ter idoneidade moral;

i) não estar sujeito a processo criminal;

j) não ter sofrido acusação ou pena disciplinar relacionada com o exercício da advocacia;

l) em sendo funcionário público, incluindo-se, neste caso, o substituto de promotor e o advogado, ou seu substituto, da Justiça Militar, não ter sofrido punição disciplinar por falta grave.

— A comprovação de que o candidato satisfaz aos requisitos a que aludem as alíneas a, c, d, h, i, j e l, dêste artigo, far-se-á mediante a apresentação de certidões fornecidas por autoridades ou órgãos competentes; a da alínea b, por meio de diploma devidamente registrado ou carteira profissional equivalente; a da alínea e, à vista do certificado ou carteira de reservista; a da alínea f, com o próprio atestado a que a mesma se refere; e a da alínea g, por meio da carteira ou título eleitoral.

— Para efeito da comprovação a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser aceitas fotocópias que se revistam dos requisitos legais, bem como os documentos que gerem presunção de direito.

Os documentos, salvo carteira de identidade ou profissionais e diplomas de curso superior, deverão ser autenticados pelo reconhecimento das respectivas firmas.

Será permitida a inscrição por procurador devidamente habilitado.

Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Do despacho do presidente da Banca Examinadora, que negar inscrição, caberá recurso, dentro de quarenta e oito (48) horas, para a Banca Examinadora.

3) São disciplinas do concurso:

a) Direito Penal Militar e Judiciário Militar como uma só disciplina;

b) Direito Constitucional, especialmente: Organização Federal, Poder Judiciário da União, Justiça dos Estados, Ministério Público, Declaração de Direitos, Fôrças Armadas, Funcionários Públicos.

Haverá uma só prova escrita, que englobará as disciplinas de Direito Penal Militar e Direito Judiciário Militar, com a duração máxima de quatro horas, sôbre ponto sorteado na ocasião, permitindo-se a consulta a leis, decretos e regulamentos, desacompanhados de quaisquer comentários ou elucidações.

As provas orais, que serão públicas, abrangerão tôdas as disciplinas, num virtte (20) minutos para Direito Penal Militar e Judiciário Militar e quinze (15) minutos para Direito Constitucional, mediante pontos sorteados por ocasião da chamada a cada candidato.

4) O programa para cada disciplina, ao qual obedecerão os pontos das provas escrita e oral, será organizado pela Banca Examinadora e entregue a cada candidato, por ocasião do despacho da sua inscrição, além de publicação no "Diário da Justiça", do Distrito Federal.

5) O sistema da feitura das provas e do seu julgamento, bem como o das notas e da classificação dos candidatos, obedecerá às instruções da Procuradoria Geral, acima mencionadas e baixadas com a cada portaria n. 47.

A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas na prova escrita, oral e de títulos, observados os seguintes pesos:

| | |
|---|---|
| Prova escrita ..... | 5 |
| Prova oral ..... | 3 |
| Prova de títulos ..... | 2 |

6) Serão considerados títulos:

a) os trabalhos forenses, produzidos pelo candidato no exercício da Advocacia, da Magistratura ou do Ministério Público, especialmente quanto ao Direito Penal;

b) o exercício do magistério de disciplina jurídica;

c) a aprovação em concurso para cargo da Magistratura, do Ministério Público, do magistério jurídico, de cargo ou função pública para a qual seja exigido o diploma de bacharel em direito;

d) o exercício de cargo ou função pública para o qual seja exigida a qualidade de bacharel em direito;

e) trabalhos jurídicos (obras, estudos e pareceres, inclusive os elaborados no exercício de cargo ou função jurídica).

Se a Banca examinadora entender conveniente, poderá estabelecer, com antecedência ao julgamento, critério para a apreciação dos títulos acima enumerados.

A ordem da enumeração acima não significa procedência de valor, o qual ficará, de qualquer modo, a critério da Banca Examinadora.

7) Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1956. (Ass.) Ivo d'Aquino, Procurador Geral.

(Publicado no "Diário da Justiça", de 11-9-956).

(7054)

# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO X — Florianópolis, 15 de outubro de 1956 — NÚMERO 161


**TERCEIRA LEGISLATURA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**MESA**

**PRESIDENTE**
PAULO KONDER BORNHAUSEN

**1º VICE-PRESIDENTE**
CLODORICO MOREIRA

**2º VICE-PRESIDENTE**
LIVADÁRIO NÓBREGA

**1º SECRETÁRIO**
VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

**2º SECRETÁRIO**
ESTANISLAU ROMANOWSKI

**SUPLENTES**
MÁRIO OLINGER
JOÃO CARUSO MAC DONALD

**LÍDERES PARTIDÁRIOS**

**U. D. N.**
**Líder:** Laerte Ramos Vieira.
**Vice-líder:** Geraldo Mariano Günther

**P. S. D.**
**Líder:** Lenoir Vargas Ferreira.
**Vice-líder:** Antônio Gomes de Almeida

**P. T. B.**
**Líder:** Olice Pedra de Caldas.
**Vice-líder:** Braz Joaquim Alves.

**P. R. P.**
**Líder:** Luiz de Souza.
**Vice-líder:** Livadário Nóbrega

**P. S. P.**
**Líder:** Enory Teixeira Pinto.

**P. D. C.**
**Líder:** José Henrique Ramos da Luz.

---

**PROJETO DE LEI N. 33-A/56**

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 9 de abril de 1956.
OF. N. 383.
Senhor presidente,
Tenho a honra de, amparado no artigo 52, item XIII, da Constituição Estadual, submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa o incluso projeto de Lei, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a conceder à senhora Laurentina Gois da Trindade Rosa (viúva do soldado da Polícia Militar Feliciano Corrêa da Rosa, morto no cumprimento do dever em 12 de fevereiro do corrente anos) e ao seu filho menor Luiz Carlos Corrêa da Rosa, a pensão mensal de Cr$ 1.266,oo, de acôrdo com o artigo 130 da Lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954.
Neste ensejo, reitero a vossa excelência protestos de maior estima e distinta consideração.
(a.) **Jorge Lacerda** — Governador.
Excelentíssimo sr. deputado Braz Joaquim Alves, Digníssimo presidente da Assembléia Legislativa — Nesta.

**PROJETO DE LEI N.**

**Concede pensão**

O Governador do Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes dêste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º — Será paga, mensalmente, à senhora Laurentina Gois da Trindade Rosa, viúva do soldado da Polícia Militar, Feliciano Corrêa da Rosa, morto no cumprimento do dever, e ao seu filho menor, a pensão Cr$ 1.266,oo (um mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros) de acôrdo com o artigo 130, da Lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954.
Art. 2º — O **quantum** da pensão, de que trata o artigo anterior, será repartido em duas quotas iguais, das quais uma caberá à senhora Laurentina Gois Trndade da Rosa e outra ao seu filho Luiz Carlos Corrêa da Rosa.
§ 1º — Automàticamente, cessará o direito à percepção da pensão ora instituida: para a sra. Laurentina Gois da Trindade Rosa, em caso de morte ou convolação de novas núpcias; para seu filho, em caso de morte ou maioridade.
§ 2º — Anualmente a mãe, ou tutor do menor beneficiado por esta Lei, deverá apresentar à Coletoria da residência, atestado de vida do menor.
Art. 3º — Para ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, consignando-se nos orçamentos futuros a verba necessária.
Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno, em Florianópolis.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO ESTADO**

PARECER

De procedência governamental, é o presente projeto de lei, que visa conceder pensão à viúva do soldado da Polícia Militar, morto no cumprimento do dever.
O projeto obedece a norma estabelecida na Lei Estadual n. 1.057, de 11 de maio de 1954.
Quanto ao aspecto financeiro, não há objeções desde que, se declare à conta de que recursos, correrá a despesa no presente exercício.
Com a emenda anexa, entendemos deva o projeto merecer a aprovação desta douta Comissão.
É o parecer.
Sala das Comissões, em 30 de agôsto de 1956.
(a.) **João Estivalet Pires** — Relator.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 3º do projeto, passará a ter a seguinte redação:
"Art. 3º — Para ocorrer à despesa decorrente desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários, por conta do excesso de arrecadação, consignando-se nos orçamentos futuros verba própria".
Sala das Sessões, em 20 de agôsto de 1956.
(a.) **Estivalet Pires** — Relator.
A Comissão, por unanimidade de votos, resolve aprovar o presente parecer e emenda.
S. C., em 4 de setembro de 1956.
(aa.) **Ivo Silveira** — Presidente da Comissão.
**João Estivalet Pires**
**Tupy Barreto**
**Paulo Preis**
**Geraldo Mariano Günther**
**Olice Caldas**
**Antônio Gomes de Almeida**
**José Waldomiro Silva**
**Luiz de Souza.**
Aprovado em Sessão de 17 de setembro de 1956.
À Comissão de Redação.
(a.) **Estanislau Romanowski** — 2º Secretário.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS**

PARECER

**Concede de pensão.**

Art. 1º — Será paga, mensalmente, à senhora Laurentina Pois da Trindade Rosa, viúva do soldado da Polícia Militar, Feliciano Corrêa da Rosa, morto no cumprimento do dever, e ao seu filho menor, a pensão Cr$ 1.266,oo (um mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros) de acôrdo com o artigo 130, da Lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954.
Art. 2º — O **quantum** da pensão, de que trata o artigo anterior, será repartido em duas quotas iguais, das quais uma caberá à senhora Laurentina Gois Trindade Rosa e outra ao seu filho Luiz Carlos Corrêa da Rosa.
§ 1º — Automàticamente, cessará o direito à percepção da pensão ora instituida: para a sra. Laurentina Gois da Trindade Rosa, em caso de morte ou convolação de novas núpcias; para seu filho, em caso de morte ou maioridade.
§ 2º — Anualmente a mãe, ou tutor do menor beneficiado por esta Lei, deverá apresentar à Coletoria da residência, atestado de vida do menor.
Art. 3º — Para ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários, por conta do excesso de arrecadação, consignando-se nos orçamentos futuros verba própria.
Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1956.
(a.) **Tupy Barreto** — Relator.
Aprovado por unanimidade o parecer supra.
Em 25 de setembro de 1956.
(aa.) **Romeu Sebastião Neves** — Presidente da Comissão.
**Tupy Barreto**
**Osni Medeiros Régis.**
Aprovado.
26-9-56.
(a.) **Volney Colaço de Oliveira** — 1º Secretário.

---

**36ª SESSÃO ORDINARIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1956, ÀS 14 HORAS**

**(Continuação do número anterior)**

O SR. ESTIVALET PIRES — Quero deixar registrado, e o faço com satisfação, o aparte do ilustre líder da União Democrática Nacional.
Se o sr. Governador do Estado for chamado a prestar esclarecimento em juízo irá defender a legitimidade de seu ato.
**O sr. Sebastião Neves** — V. excia. está fazendo uma completa confusão. Se o Tribunal concluir pela culpabilidade de s. excia. então o caso é outro.
O SR. ESTIVALET PIRES — Eu não quisera fazer digressão nenhuma, mas o aparte de v. excia. me obrigou.
Se v. excia. for intimado a comparecer em juízo para prestar um depoimento como simples testemunha v. excia. está obrigado a comparecer?
**O sr. Sebastião Neves** — Como cidadão sim; mas como deputado; não.
O SR. ESTIVALET PIRES — Exatamente; v. excia. poderá esquivar-se; uma vez que não tenha a licença devida do Poder que representa. E terá que ser solicitada licença ao Poder Legislativo para que o sr. Governador seja chamado a juízo.
**O sr. Sebastião Neves** — Se ao sr. Governador fôsse solicitado prestar seu depoimento, êle não se furtaria a tal. V. excia. é que se estende um pouco mais, palando em processamento.
O SR. ESTIVALET PIRES — Sr. presidente nobres srs. deputados, disse o ilustre líder da UDN que o documento firmado em Braço do Norte não envolve nenhum compromisso de ordem político-partidário.
Ora, srs. deputados, só ingênuos só aquêles que levados por um espírito de paixão partidária poderão assim entender.
Diz, e se proclama alto e bom som, que aquilo nada mais é e nada mais traduz do que um plano administrativo feito pelo sr. Governador Jorge Lacerda, em favor de uma das mais novas comunas catarinenses.
Mas, srs. deputados, que planos são êsses! Que histórias são essas de benefícios!
O que quer dizer o Govêrno com essa história de benefícios, quando taxativamente condiciona fatos, a ocorrência de um candidato único?
Quer dizer que êsse auxílio ao Asilo das crianças de Braço do Norte só será recebido se concordarem com o sr. Governador, que é, no caso; de se eleger um candidato da vontade de s. excia.
Acredito que êsse Asilo precisa ser beneficiado. Agora, o auxílio não precisa ser condicionado a fato nenhum, muito menos a uma circunstância de ordem político-partidário.
**O sr. Osni Régis** — Para outra entidade: uma mesa de Raios X. Tudo isto srs. deputados, para condicionar a candidatura única. Será que esta mesa de Raios X, para o hospital não é realmente necessário? Se é, por que condicionar um documento?
Disse o ilustre líder da União Democrática Nacional, refutando o expendido pelo líder de minha bancada de que êste documento não tem caráter político-partidário, porque lá em Braço do Norte o Govêrno venceu as eleições. Disse que tinham na certa a vitória no pleito próximo. Ora, srs. deputados, se a vitória fôsse certa no pleito de 30 de julho próximo então qual a razão dêste documento?
O SR. ESTIVALET PIRES — Não. A vitória não era certa. Houve um temor ao pronunciamento das urnas. Se não houvesse um temor da parte do Govêrno do Estado; jamais teria firmado um documento desta natureza. Outra versão que quero rebater é que aquilo foi uma inspiração das diversas correntes políticas dominantes no municipio de Braço do Norte que trouxeram à apreciação do sr. Governador do Estado e que êle como bom governante; interessado pela solução dos problemas do povo que o elegeu; não poderia de forma nenhuma negar o seu aplauso daí ter apôsto ao documento sua assinatura. Admitindo; para argumentar; que as correntes políticas de Braço do Norte já tivessem confeccionado um acôrdo desta natureza e trazido ao Palácio do Govêrno — à Mesa de despacho do sr. Governador do Estado e que êle ai tivesse aprovado. Eu admitiria. Agora; o que não posso admitir, tratar-se de uma simples concordância, é a circunstância de que o próprio Gover-

nador do Estado, deixou a sua residência governamental, abandonou a sua sala de despachos e foi a Braço do Norte buscar êsse entendimento — Foi êle, como disse, o líder da minha bancada quem conduziu e orientou a confecção dêsse documento. E a prova está que só após o "acôrdo Jorge Lacerda", é que se seguem as assinaturas dos demais que representam as entidades políticas de Braço do Norte. Não há, como quis afirmar o líder da UDN, uma simples concordância do sr. Governador do Estado. O que há é um documento político confeccionado por s. excia. e ficará registrado nos anais do Estado de Santa Catarina, como uma mácula às tradições democráticas do povo de Santa Catarina.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Continua livre a palavra para Explicações Pessoais.

**(Pausa)**

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a sessão, convocando outra para amanhã à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

---

**37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1956, ÀS 14 HORAS**

PRESIDÊNCIA

SR. CLODORICO MOREIRA

SECRETARIA

SRS. CARUSO MAC DONALD E MÁRIO OLINGER, 1º E 2º SECRETÁRIOS.

Às 14 horas compareceram os seguintes senhores deputados:

1 — Antônio Palma
2 — Clodorico Moreira
3 — Benedito T. Carvalho Jr.
4 — Francisco Canziani
5 — Frederico Gassenferth
6 — João Caruso Mac Donald
7 — José Waldomiro Silva
8 — Laerte Ramos Vieira
9 — Mário Olinger
10 — Paulo Konder Bornhausen
11 — Romeu Sebastião Neves
12 — Tupy Barreto
13 — Alfredo Cherem
14 — Antônio Almeida
15 — Epitácio Bittencourt
16 — Heitor de Alencar Guimarães
17 — Ivo Silveira
18 — João Estivalet Pires
19 — José Bahia Bittencourt
20 — Lenoir Vargas Fereira
21 — Orlando Bértoli
22 — Osni Régis
23 — Pedro Kuss
24 — Paulo Preis
25 — Braz Joaquim Alves
26 — Francisco Machado de Souza
27 — José de Miranda Ramos
28 — Olice Caldas
29 — Enory Teixeira Pinto
30 — Livadário Nóbrega
31 — Henrique Ramos da Luz

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata.

**(O sr. Mário Olinger, 2º secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, aprovada sem restrições)**

O SR. PRESIDENTE — Não há Expediente a ser lido na presente sessão.

Encontra-se sôbre a Mesa requerimento formulado pelo sr. deputado Olice Caldas, do seguinte teor:

"Sr. presidente:

O deputado infra-firmado, na forma do disposto no item I, § 2º, do art. 101, do Regimento Interno, requer a v. excia. que submetido à deliberação do plenário, seja expedido ao sr. Engenheiro Colombo Salles, Chefe da Administração do Pôrto de Laguna, o seguinte telegrama:

Eng. Colombo Salles
MD Chefe Administração Pôrto
Laguna.

A Assembléia Legislativa do Estado, por proposta deputado Olice Caldas vg apresenta vossência votos regozijo pela brilhante vitória engenharia Brasileira na pessoa vossência conseguiu solução centenário problema Pôrto Laguna vg tantas vêzes condenado engenheiros estrangeiros pt Aproveita ensejo felicitá-lo motivo Govêrno Brasileiro haver concedido vossência viagem estudos Europa pt Cordiais saudações Presidente Assembléia Legislativa.

Em votação o requerimento.

Os srs. deputados que concordam, queiram permanecer como estão.

O SR. OLICE CALDAS — "Pela ordem", sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. excia. levantou questão de ordem, sr. deputado?

O SR. OLICE CALDAS — Levantei questão de ordem, para solicitar de v. excia. informações se vai submeter meu requerimento a votação sem discussão ou se posso usar da palavra para o encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE — V. excia. poderá usar da palavra para encaminhar a votação.

O SR. OLICE CALDAS — Sr. presidente e srs. deputados. Passando, há dias, pela cidade de Laguna, chegando no aeroporto, verifiquei que havia grande recepção feita ao Engenheiro Colombo Salles, chefe da administração do Pôrto de Laguna, porquanto s. excia. fez, em caráter particular, um estudo da situação do Pôrto da Laguna. Pôrto êsse que já foi condenado por Engenheiros estrangeiros e que por isso, como sabemos, foram suspensos os trabalhos que ali estavam sendo realizados. Foi uma comissão ao Rio de Janeiro pleitear o andamento dos trabalhos. O Engenheiro Colombo Salles sobrinho de Lauro Müller, fez um estudo e a Comissão de posse dêsses estudos levou-o ao Rio de Janeiro. Êsse Engenheiro foi convocado para ir ao Rio e lá foram aprovados seus estudos e o Govêrno Federal deu, como prêmio, ao Engenheiro catarinense, uma viagem à Europa, para o fim de lá não só discutir seu plano, como, também, fazer estudos especializados para o que o Govêrno Brasileiro lhe deu uma bolsa de estudos.

"Sr. presidente.

O deputado infra-firmado, na forma do disposto no item I, § 2º, do art. 101, do Regimento Interno, requer a v. excia. que submetido à deliberação do plenário, seja expedido ao sr. Engenheiro Colombo Salles, Chefe da Administração do Pôrto de Laguna, o seguinte telegrama:

Eng. Colombo Salles
MD Chefe Administração Pôrto
Laguna

A Assembléia Legislativa do Estado, por proposta deputado Olice Caldas vg apresenta vossência votos regozijo pela brilhante vitória engenharia Brasileira na pessoa vossência conseguiu solução centenário problema Pôrto Laguna vg tantas vêzes condenado engenheiros estrangeiros pt Aproveita ensejo felicitá-lo motivo Govêrno Brasileiro haver concedido vossência viagem estudos Europa pt Cordiais saudações — Presidente Assembléia Legislativa.

**(Palmas)**

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do sr. deputado Olice Caldas.

Os srs. deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados.

**(Pausa)**

Aprovado.

Sôbre a Mesa um requerimento firmado pelo sr. deputado Sebastião Neves, do seguinte teor:

"Sr. presidente:

Requeiro a v. excia., na forma regimental, seja telegrafado a exma. sra. Júlia Oliveira Viegas de Amorim que hoje completa 100 anos de idade, apresentando as felicitações desta Casa.

Sala das Sessões, em 28-6-56.

(a.) **Sebastião Neves**".

Em discussão.

**O sr. Sebastião Neves** — Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. deputado Sebastião Neves.

O SR. SEBASTIÃO NEVES — Sr. presidente, srs. deputados, o requerimento que acaba de ser lido por v. excia., pretende que a Assembléia Legislativa se associe a uma data, a um acontecimento muito raro na vida humana, como é o centéssimo aniversário da exma. sra. Dona Júlia Viegas do Amorim, nascida em Florianópolis, no dia 28-6-1856.

**"D. Julinha faz 100 anos.**

A data de hoje assinala a passagem do 100 aniversário natalício da exma. sra. Dona Júlia Oliveira Viegas de Amorim, viúva do saudoso conterrâneo Ernesto Viegas de Amorim.

Nascida em 28 de junho de 1856, na cidade de Destêrro (hoje Florianópolis), quando imperava no Brasil, Dom Pedro II. Filha do senhor José da Costa Oliveira e de Dona Maria da Glória Xavier de Oliveira. Dona Julinha, como é conhecida no círculo da pessoas de suas relações, foi batizada em 3 de outubro de 1857, na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Destêrro (hoje Catedral Metropolitana), sendo seus padrinhos o 1º Tenente da Armada Nacional Álvaro Augusto de Carvalho e sua espôsa, Dona Marcelina Clara de Melo Carvalho.

Casou-se em 5 de setembro de 1885, com Ernesto Viegas de Amorim, então membro do Conselho Municipal, tendo do seu matrimônio, os seguintes filhos: Jocely (falecido, casado com a senhora Mercedes Ribeiro) Narbal (falecido), casado com a senhora Helyette Bruggmann; Clovis, casado com a senhora Matilde Roque, é funcionário estadual; Laércio (falecido), casado com a senhora Madalena Tôrres. São netos da veneranda centenária, Mauro, Engenheiro Arquiteto da Prefeitura do Distrito Federal; Maurílio, do alto comércio do Distrito Federal; Fernando, 1º Tenente Aviador da FAB, servindo no Destacamento da Base Aérea local; Norma, residente no Rio de Janeiro; Maria Alice, Benedito Antônio, Waleska, estudante, Magda. Possue a veneranda nataliciante oito bisnetos. É de se ressaltar que Dona Julinha foi ao 1º baile do Clube Doze de Agôsto, no qual seu saudoso espôso, era associado. Em regozijo a tão grande efeméride, a centenária nataliciante, terá ensejo de receber muitos cumprimentos, a que respeitosamente nos associamos, com votos de crescentes felicidades junto a todos os que lhe são caros. Dona Julinha reside à rua Bocaiuva, na residência do senhor Comandante Cazuza Souza. Por tão grata efeméride, os seus filhos, netos e bisnetos, farão realizar hoje, na Catedral Metropolitana, missa em ação de graças. Por tôdas estas circunstâncias, é que o aniversário desta veneranda dama, encheu de júbilo tôda a cidade; porque ela fez reviver aquela época longínqua, quando a pequenina Destêrro, ainda engatinhava no seu destino.

Sr. presidente e srs. deputados, solicito a v. excia., sr. presidente, que submeta à aprovação dos dignos deputados, o requerimento que formulei e que v. excia. já deu conhecimento à Casa.

Era o que tinha a dizer.

**(Palmas)**

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem queira discuti-lo vou submeter à votação.

Os srs. deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer como estão.

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao sr. deputado Enory Teixeira Pinto, primeiro orador inscrito.

O SR. ENORY T. PINTO — Sr. presidente e srs. deputados. Antes de começar a fazer meu discurso, ou melhor, minha conversa, porque não sei falar, sei conversar, eu quero citar o Padre Vieira, quando diz: "A espera é um relógio que parece estar sempre parado, e a despedida é um relógio que parece estar sempre adiantado".

Vv. excias., como vão esperar para que eu conclua essa minha conversa, espero que se revistam da maior paciência possível, para que...

**O sr. Lenoir Ferreira — (Pede aparte)** — Quero dizer que os discursos de v. excia., são ouvidos, por parte da nossa bancada, sempre com viva satisfação, porque envolvem êles, assuntos de interêsse coletivo

O SR. ENORY T. PINTO — Obrigado a v. excia. Vou pedir a atenção dos meus nobres colegas, porque vou comunicar à Casa, um assunto que acho de real interêsse para o Estado de Santa Catarina:

"A lavoura em Santa Catarina, ainda se encontra em fase atrasada, sendo a terra cultivada pelos colonos nos mesmos moldes como faziam os seus antepassados. A mecanização da lavoura — medida indicada pela moderna técnica agrícola, continua sendo um mito entre nossos agricultores. Tenho observado o insano labor dessa gente abnegada, numa luta titânica, plantando em morros quase a pique, sem assistência dos poderes públicos, abandonada e sem poder contar com o estímulo da facilidade de crédito bancário para aumentar e aprimorar o cultivo do solo.

Nunca é demais repetir que na agricultura repousa a estabilidade da vida nacional e que o colono carece de proteção governamental.

O colono necessita de quase tudo e torna-se imperioso para o progresso da vida rural catarinense, que se procura amparar de todos os modos possíveis o trabalhador da terra.

Creio que um dos meios mais indicados a proporcionar aos trabalhadores agrários, maiores rendas, estimulando a produção, seria a procura de um produto que apresentasse vantagem para a industrialização.

A industrialização oferece vantagens extraordinárias, compensando largamente o dispêndio de dinheiro e de trabalho.

Estudando os diversos produtos vegetais, passíveis de industrialização cheguei a conclusão de que nenhum poderá oferecer melhores condições de industrialização do que a SOJA e chamo a atenção dos meus nobres pares para o seguinte:

1) A SOJA é uma leguminosa de tão extraordinárias propriedades que a ONU, estudando os problemas concernentes a alimentação em todo o mundo, recomenda-a de maneira tôda especial:

2) A SOJA possui elevada percentagem de proteína, verdadeira fonte, de vida.

3) São muitos e variados, os produtos que podem ser extraídos da SOJA conforme explicarei mais adiante.

4) Êstes produtos, todos êles, têm segura colocação nos mercados mundiais e a cotação é sempre firme.

5) Os Estados Unidos, compreendendo a grande importância dessa leguminosa, incentivou de tal modo a sua cultura que a mesma só é superada pela cultura do milho:

6) Já existe no Estado do Rio Grande do Sul, uma fábrica para a industrialização da SOJA, em pleno funcionamento:

7) Está em cogitações, a instalação de uma fábrica para o mesmo fim no Estado do Paraná.

Consideramos, com inteira justiça, os Estados Unidos, como um país de imenso progresso industrial; o simples fato de existirem nele 150 fábricas do produto da SOJA, é uma prova cabal de utilidade dessa leguminosa e dos resultados largamente compensadores que ela oferece.

**(Continua no próximo número)**